



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.758 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1966

PORTARIA N. 92 — DE 21 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. ALFREDO PINTO COIMBRA, ocupante efetivo do cargo de Redator Chefe, Nível 13, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, para responder pela Chefia de Expediente da aludida repartição, durante o impedimento do titular Holderman da Silva Rodrigues.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 93 — DE 21 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Segurança Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, AIRTON MENEZES DE BARROS, ocupante efetivo do cargo de Inspetor Escolar, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 94 — DE 21 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Autorizar GEORGETE PINHEIRO NUNES PINTO, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrada, nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a se ausentar do Estado, a fim de cursar, sem prejuízo de seus vencimentos uma bolsa de estudo concedida pela Fundação Pestalozzi Nacional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Major JOSÉ MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelson Alves Cunha, do cargo de Chefe da Divisão de Administração, nível 14, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, que vinha exercendo em substituição ao titular Raymundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Osvaldo Sampaio Melo
Secretário de Estado do Governo, em exercício

(G. — Reg. 2326 — Dia 23.3.66)

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Pinto, do cargo de Chefe de Expediente, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, que vinha exercendo em substituição ao titular Holderman da Silva Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Osvaldo Sampaio Melo
Secretário de Estado do Governo, em exercício

(G. — Reg. 2324 — Dia 23.3.66)

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Farias Pinto, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Administração, nível 14, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, durante o impedimento do titular Raymundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Osvaldo Sampaio Melo
Secretário de Estado do Governo, em exercício

(G. — Reg. 2328 — Dia 23.3.66)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . . .	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	50	O centímetro por coluna, tem o valor de . . .	500
ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João José da Silva Maroja, do cargo de Escriurário, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. 2325 — Dia 23.3.66)

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flávio Faelante da Silva Maroja, para exercer, interinamente, o cargo de Escriurário, do Quadro Único, lotado na Assistência

Judiciária do Cível, vago com a exoneração a pedido, de João José da Silva Maroja.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.
Major ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. 2327 — Dia 23.3.66)

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cícero Roberto Pimentel da Silva, do cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. 2323 — Dia 23.3.66)

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Anastácio dos Santos Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, vago com a exoneração, a pedido, de Cícero Roberto Pimentel da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. 2329 — Dia 23.3.66)

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Barra Brandão, ocupante do cargo de Escriurário, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. 2330 — Dia 23.3.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izaias Moraes dos Santos, diarista-equiparado do Matadouro do Maguari, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de fevereiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.
(Reg. n. 2.154 — Dia 23-3-66)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Paulo Simões Rosado, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Psiquiatra, Nível-16, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, de Antenor de Oliveira Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 2.151 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a dra. Francisca Pereira Bogéa, para exercer, efetivamente, o cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3.625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 2.146 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o doutor José Thiers Carneiro, para exercer, efetivamente, o cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3.625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1966.

DR. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 2.147 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a dra. Maria Alzira de Alencar, para exercer, efetivamente, o

cargo de Dentista, Nível 18, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3625, de 27-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado

em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Reg. n. 2.148 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olivio Fernandes de Lima, diarista-equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.9.954 a 1.9.964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. 2322 — Dia 23.3.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lenir Canelas Cardoso, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.158 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Leite da Silva Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.156 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a normalista Lenir Canelas Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.157 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve efetivar de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Juliana Barbosa Cardoso, no cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.159 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Furtado Rodrigues, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 40 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de fevereiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado

em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(Reg. n. 2.152 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Expedita Silva Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 a 28 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.153 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Saraiva Jurema, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.111 — Dia 23.3.66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Nazaré Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 19 de dezembro do ano p.p. a 17 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.112 — Dia 23.3.66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Glafira Corrêa de Miranda Medeiros, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.113 — Dia 23.3.66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Hermenegilda Jardim Sousa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de fevereiro a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.114 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Bernadete Cardoso, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Augusto Meira", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de fevereiro a 26 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.115 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Matos da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de janeiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.116 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cravo Pereira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de novembro a 14 de dezembro do ano de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em

exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura

(Reg. n. 2.117 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Adalgisa Aurélio de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.109 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Saivino de Miranda, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.119 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Paixão Pereira Rabêlo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de dezembro do ano de 1963 a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.120 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Nascimento, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.121 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Teixeira do Rosário, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.122 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Orlete Margalho Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.123 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jacira Costa Couto, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de fevereiro a 8 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.124 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749

de 24 de dezembro de 1953, a Zulima Goulart da Silva Elebão, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 10 de janeiro a 8 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.125 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a doutora Rita Elias Nassar, para exercer, interinamente, o cargo de Médico, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Hospital dos Servidores do Estado, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Raimundo Dheilo Guilhon.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.106 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leão Alves, ocupante do cargo de Obstetra, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Serviço de Assistência Médico Social da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de janeiro a 10 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.107 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Armenia Bezerril de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

Resp. p/ Secretário de Estado de Educação e Cultura (Reg. n. 2.108 — Dia 23-3-66).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o 1.º Ten. R/1 Claudio de Souza Menezes, para exercer, o cargo em comissão de Sub-Diretor, Símbolo CC-16, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Pedagógicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido, de José Moraes Torres.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 2.092 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Antonio Santana, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 2.118 — Dia 23-3-66).

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olavo Fina Craveiro, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de março a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Reg. n. 2.086 — Dia 23-3-66).

CHEFIA DE GABINETE

A CHEFIA DO GABINETE, de ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado, pelo presente, faz saber que, para boa ordem do serviço e maior facilidade de atendimento às partes, passa a ser adotada, desta data em diante, a seguinte escala de audiências:

SEGUNDAS-FEIRAS:

M A N H Ã

09:00 às 12:00 horas — Audiências Marcadas e Prefeitos e Vereadores Municipais.

TERÇAS-FEIRAS:

M A N H Ã

09:00 às 13:00 horas — Deputados Estaduais.

QUARTAS-FEIRAS:

M A N H Ã

09:00 às 12:00 horas — Diretores de Autarquias e Sociedades de Economia Mista Estaduais.

QUINTAS-FEIRAS:

M A N H Ã

10:00 às 13:00 horas — Deputados Estaduais.

SEXTAS-FEIRAS:

M A N H Ã

09:00 às 13:00 horas — Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços Estaduais.

SÁBADOS:

A. DISPOSIÇÃO DO GOVERNADOR.

OBSERVAÇÕES:

1. Os senhores Deputados, Prefeitos, Vereadores, Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços Estaduais, serão recebidos pelo Chefe do Executivo, desde que anunciados pela Chefia de Gabinete.

2. Essa mesma norma será observada para qualquer pessoa, mesmo as que tenham audiência previamente marcada, e incluídas ou não na pauta acima. Essas pessoas, serão antes anunciadas ao Chefe do Executivo, pelo Oficial de Gabinete ou Ajudante de Ordens de serviço.

3. Os srs. Funcionários estaduais, pretendendo audiência com o Exmo. Sr. Governador, deverão dirigir-se aos Srs. Secretários ou Diretores dos respectivos Departamentos e Serviços, a fim de que sejam por estes encaminhados nas audiências das SEXTAS-FEIRAS.

4. Os Chefes dos demais Poderes do Estado, Senadores, Deputados Federais, assim como os Comandos Militares, serão recebidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a qualquer hora, previamente anunciados pela Chefia de Gabinete.

5. Os dirigentes de Órgãos federais que desejarem entrevistar-se com o Exmo. Sr. Governador do Estado, poderão entrar em contato com a Chefia de Gabinete Civil, para marcar audiência.

6. O expediente matutino do Exmo. Sr. Governador será das 07:30 às 13:00 e o vespertino de 15:30 às 19:00 horas, destinando-se este exclusivamente, para o serviço administrativo interno, reuniões e atendimentos de Órgãos ou pessoas previamente convocadas.

Belém, 18 de março de 1966.
DR. OSVALDO MELO
Chefe de Gabinete do Governador
(G. — Reg. 2321 — Dia 23-3-66)

Em 17-3-66:

OFÍCIOS

N. 75, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitando informações sobre a legislação estadual normativa do art. 19, n. IV, da Constituição Federal. "Tratando-se de assunto sobre Imposto de Vendas e Contribuições, melhor será remeter, como determino que se remeta, o expediente à SEFIN para anexar exemplares da legislação em vigor".

N. 165, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando memorial em que os Magistrados do Interior e os Pretores da Capital requerem reajustamento de vencimentos. "Encaminhe-se ao Gabinete do Governador".

MEMORANDUM

Em 17-3-66:

S/n., do Gabinete do Governador, anexo as cartas de números 05/10/3/66 e 06/10/3/66 de Francisca Cotta de Garcia e Benvidos dos Santos Figueiredo, solicitando providências. "Encaminhe-se ao Gabinete do Governador".

CARTA

Em 17-3-66:

N. 4, de Carmem Celeste Tenreiro Aranha, funcionária da Junta Comercial, solicitando providências. "Encaminhe-se ao Gabinete do Governador".

(Reg. n. 2.134 — Dia 23-3-66).

Em 16-3-66:

PETIÇÃO

N. 57, de Carlota de Siqueira Goês, Antonio de Siqueira Goês e Celia de Paiva Garçon, solicitando providências contra a pretensão de Maria de Lourdes Gomes Sadala sobre a posse de terras devolutas situadas no município de Almerim. "Encaminhe-se à SEOTE, por ser assunto de sua competência".

N. 58, de Arlindo Rodrigues da Silva, tabelião vitalício e Oficial do Registro Civil da Vila de Muiraba, Comarca de Cametá, solicitando aposentadoria. "Solicito estudo e parecer do Assessor Técnico do DASP, que se encontra adido a esta Secretaria, sobre a possibilidade de aposentadoria compulsória de serventário de Justiça por motivo de haver completado 70 anos de idade".

Em 16-3-66:

OFÍCIOS

N. 12, da Prefeitura Municipal de Almeirim, sobre as terras compostas de castanhais e outros produtos nativos, situados nas margens do Igarapé Mapari. "Encaminhe-se à SEOTE, por ser assunto de sua competência".

N. 30, da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, fazendo comunicação. "Agradecer e arquivar".

(Reg. n. 2.134 — Dia 23-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 16-3-66:

OFÍCIOS

S/n., da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, sobre a sindicância procedida para apurar irregularidades do ex-gestor da referida comuna. "Arquivar-se".

N. 38, do Consulado Geral da Colômbia, em Belém, agradecendo a comunicação feita por esta Secretaria. "Arquivar-se".

N. 127, do Mapa Fiscal — São Paulo, enviando a 15a. edição do Mapa Fiscal, referente ao ano de 1966. "Acusar o recebimento, agradecer e arquivar".

N. 258, da Divisão do Pessoal, encaminhando os decretos de exoneração, e nomeação de Graziela da Costa Pereira, funcionária da SELJA. "Ao Expediente para as devidas providências".

N. 306, da Secretaria de Estado de Governo, prestando esclarecimento. "Arquivar".

N. 3.411, do Senado Federal, comunicando ter promulgado a Resolução n. 102, de 1965, que suspende a execução do inciso III do artigo 37 e da alínea "c" do artigo 70 da Constituição do

Estado do Pará. "Providenciado arquivar-se".

PETIÇÃO

Em 16-3-66:

N. 31, de Augusto Aureliano Dias, Major reformado da P.M.E., solicitando reajustamento de proventos. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

CARTA

Em 14-3-66:

N. 7, de Edmilson Rodrigues de Souza, soldado reformado da P.M.E., solicitando retificação de decreto. "Junte o interessado o decreto a que alude e volte a despacho".

TELEGRAMAS

Em 16-3-66:

N. 133, de David Alves de Mello — Manaus, agradecendo providências tomadas pelo Secretário da SELJA. "Arquivar-se".

N. 134, de José Maria Chermont — Chaves, fazendo comunicação. "Acusar recebimento, agradecer e arquivar".

N. 135, de José Maria Chermont — Chaves, fazendo comunicação. "Acusar recebimento, agradecer e arquivar".

(Reg. n. 2.133 — Dia 23-3-66).

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA N. 39**

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, Guilherrmina Pereira de Souza, para exercer o cargo de Servente no Centro de Saúde n. 3.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de fevereiro de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 40

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, Maria da Glória Garcia, para exercer o cargo de Atendente no Centro de Saúde n. 3.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de fevereiro de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 41

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, Raimunda Souza da Cruz, para exercer o cargo de Atendente no Centro de Saúde n. 3.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de fevereiro de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 42

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, Leomar da Graça Mendonça, para exercer o cargo de Servente no Centro de Saúde n. 3.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de fevereiro de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 43

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, Terceirinha Tavares, para exercer as funções de Atendente no Centro de Saúde n. 3.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de fevereiro de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 44

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Jorge Farias da Cunha, para exercer o cargo de Polícia Sanitária no Sub-Pôsto Médico da Vila de S. Raimundo do Borralho, município de Santo Antônio do Tauá.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 18 de fevereiro de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 59

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Nacif das Mercês Sabino Nedes, para prestar serviços médicos nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 9 de março de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 60

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, o doutor Orlando Henrique O de Almeida, para prestar serviços médicos, nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 9 de março de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 63

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, o dou-

tor João da Costa Costeira, para prestar serviços médicos nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 9 de março de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 64

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Mariana da Silva Favacho, Enfermeira, para prestar serviços nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 9 de março de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 65

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, o doutor Otávio Perdigão Sinimbu, para prestar serviços médicos nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 9 de março de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 66

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, Maria Zeneide Maia dos Santos, Servente, para prestar serviços nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 9 de março de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 131

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, o doutor José Brabo de Carvalho dentista, para servir nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 14 de março de 1966.
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 132

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como Diarista, o doutor Calil Hachem Filho dentista, para servir nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 14 de março de 1966.

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima como representante do Instituto "São Vicente de Paulo" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Vicente de Paulo" no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima como representante do Instituto "São Vicente de Paulo" convencionam o que a abaixo é declarado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima representando a Escola Primária do Instituto "São Vicente de Paulo" cede o prédio localizado à Av. Senador Lemos, n. 825 (Telégrafo) com nove (9) salas de aulas e Secretaria para o funcionamento da Escola primária "São Vi-

cente de Paulo" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Cláusula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Instituto "São Vicente de Paulo" professoras normalistas e regentes níveis 3 e 6 em número de quatro (4).

CLÁUSULA TERCEIRA: — A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Instituto "São Vicente de Paulo" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nomeará mais uma Professora para responder pela Diretoria da Escola além das três Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá 80 (oitenta) vagas às crianças de ambos os sexos para o Governo

do Estado.

CLAUSULA QUINTA:
— E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Instituto "São Vicente de Paulo", uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima

Representante da E.P. R.C.I. "São Vicente de Paulo".

(G. — Reg. n. 1568 — Dia 23-3-66).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura, em nome da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima como representante do Instituto "São Vicente de Paulo" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Vicente de Paulo" no ano escolar de 1966.

Pelo presente termo de Convênio a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ano representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros

Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua dos Caripunas n. 1.588, e a Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima como representante do Instituto "São Vicente de Paulo" convencionam o que a abaixo é declarado:

CLAUSULA PRIMEIRA:
— A Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima representando a Escola Primária do Instituto "São Vicente de Paulo" cede o prédio localizado à Av. Senador Lemos, n. 825 (Telégrafo) com nove (9) salas de aulas e Secretaria para o funcionamento da Escola primária "São Vicente de Paulo" a partir de agora considerada em regime de Cooperação à Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará

CLAUSULA SEGUNDA:
— A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na Clausula anterior, colocará à disposição da unidade escolar de ensino primário, denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Instituto "São Vicente de Paulo" professoras normalistas e regentes níveis 3 e 6 em número de quatro (4).

CLAUSULA TERCEIRA:
— A unidade escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Instituto "São Vicente de Paulo" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUARTA:
— Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará mais uma Professora para responder pela Diretoria da Escola além das três Professoras nomeadas e em

exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá 80 (oitenta) vagas à crianças de ambos os sexos para o Governo do Estado.

CLAUSULA QUINTA:
— E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio por tempo indeterminado, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de ambas as partes convenientes que denunciarem, se lhes convier, o presente Convênio, cabendo a solução final, sempre, do Conselho Estadual de Educação, e a execução da mesma nunca poderá ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai

este, em cinco vias, de igual teor, e cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Instituto "São Vicente de Paulo", uma via e, as demais devem ser arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 3 de março de 1966.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima
Representante da E.P. R.C.I. "São Vicente de Paulo"

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 206 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar desta data, de acordo com o art. 92, inciso II, e art. 105, § 2o., da Lei estadual 749/53, um ano de licença à funcionária Lizete Mourão da Serra, Contabilista do Quadro Único deste Departamento, a fim de que possa prestar assistência ao marido enfermo, considerando o atestado médico e o parecer jurídico constantes do processo interno n. 0685/66, ficando a funcionária na obrigação de apresentar, trimestralmente, a este DER-Pa, um atestado relativo às condições de saúde de seu espôso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 207 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

Considerando que pela Portaria n. 23, de 9 de fevereiro do corrente ano, da Diretoria Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, foi colocado à disposição deste Órgão, com ônus para o DMER, o motorista Mário Ferreira de Oliveira,

RESOLVE:

Mandar servir na Diretoria Geral deste Departamento, a contar de ... 9.2.1966, sem ônus para o DER-Pa, o Motorista Mário Ferreira de Oliveira, funcionário do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 208 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

Considerando que o Bacharel em Direito Salatiel Paes Lôbo, funcionário do DMER, esteve à disposição deste Departamento, no período de 26 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente ano,

Considerando não haver o aludido funcionário recebido qualquer remuneração pelo DMER, no período acima citado,

RESOLVE:

Reconsiderar os termos da Portaria n. 79/66-DG, de 2.2.1966, devendo tomar-se com ônus para o DER-Pa o espaço de tempo em que o Bacharel em Direito Salatiel Paes Lôbo, funcionário do DMER, serviu neste Órgão, junto à Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 209 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, para efeito de regularização funcional, a contar de 1/2/1966 e de acordo com a Resolução n. 620, de 8 de fevereiro do corrente ano, do Conselho Rodoviário do Estado, o Bacharel em Direito Salatiel Paes Lôbo para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 210 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a contar de 10 de fevereiro do corrente ano, o Bacharel em Direito Salatiel Paes Lôbo, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 211 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 67/65-DG, de 16.1.1965, que colocou à disposição da Agência de IBGE no Município de Capanema, o servidor Miguel Damasceno, ajudante da oficina de reparos mecânicos n. 2, deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 212 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe con-

fere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1453/64-DG, de 30.12.1964, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o servidor Hildeberg Belo Rodrigues, médico variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 213 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 117/65-DG, de 26.1.1965, que colocou à disposição do Governo do Estado, para servir na Secretaria de Saúde Pública, o funcionário Walrý Bittencourt Ferreira, médico do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 214 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 116/65-DG, de 26.1.1965, que colocou à disposição do Governo do Estado, o funcionário João Garibaldi Martins Viana, médico do Quadro

Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 215 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data da Portaria n. 819/64-DG, de 11.9.1964, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Produção, o

funcionário Vicente Balby Reale, engenheiro-agrônomo do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 216 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data da Portaria n. 639/63-DG, de 8.10.1963, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Aveiros a funcionária Wanilda Cruz Frazão, oficial administrativo do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 217 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender, disciplinarmente, pelo espaço de quinze dias, a contar desta data, o servidor Francisco Queiroz de Oliveira Martins, motorista da 5a. Residência — 20. Distrito, por haver ingressado na Repartição em completo estado de embriaguês, além de tentar agredir o vigia de plantão, conforme representação do Chefe do 20. Distrito Rodoviário, constante do radiograma n. 16, de 4 de março corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 218 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1/03/1966, de acordo com o disposto na Resolução 515/64-CR e de conformidade com os dispositivos da Portaria n. 825/64-DG, o servidor Luiz Guilherme Fonseca de Sousa, auxiliar de engenheiro variável deste Departamento, preste serviço em regime de tempo integral com percepção de gratificação na base de 100%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 219 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1/03/1966, de acordo com o disposto na Resolução 515/64-CR e de conformidade com os dispositivos da Portaria n. 825/64-DG, o servidor Aniel Tavares de Lima, Engenheiro variável deste Departamento, preste serviço em regime de tempo integral com percepção de gratificação na base de 100%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 220 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1/03/1966, de acordo com o disposto na Resolução 515/64-CR e de conformidade com os dispositivos da Portaria n. 825/64-DG, o funcionário Osvaldo Matos Fleury da Fonseca, desenhista do Quadro Único deste Departamento, preste serviço em regime de tempo integral com percepção de gratificação na base de 100%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 221 — DE
11 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover do Núcleo Rodoviário de Mojú para a 8a. Residência, por necessidade de serviço e de acordo com a cláusula quinta do contrato de trabalho firmado, o servidor Emanuel da Cunha Gôrdo, capataz geral deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 222 — DE
14 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de chefe da 4a. Residência o funcionário Delorizano Belo Portela, contínuo do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 223 — DE
14 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de chefe da 5a. Residência, o funcionário Bejoerson Alvares Pessoa, ocupante do cargo de residente do Quadro

Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 224 — DE
14 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 40 da Lei estadual n. 3.624, de 27.12.1965, o funcionário Delorizano Belo Portela, ocupante do cargo de contínuo do Quadro Único, para exercer a função gratificada de chefe da 5a. Residência Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 225 — DE
14 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 40 da Lei estadual n. 3.624, de 27.12.1965, o funcionário Berjoerson Alvares Pessoa, ocupante do cargo de residente do Quadro Único, para exercer a função gratificada de chefe da 4a. Residência Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 226 — DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1064/64-DG, de 13.11.1964, que colocou à disposição do Governo do Estado, o funcionário Uly Rosana da Silva Almeida, Auxiliar de Contabilista do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 227 — DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 983/64-DG, de ... 23.10.1965, que colocou à disposição do Governo do Estado, o funcionário Walter Godinho da Silva, Escriturário do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 228 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender, disciplinarmente, pelo espaço de oito (8) dias a contar

desta data, de acordo com o art. 20 do Regulamento da Polícia Rodoviária, o guarda rodoviário Expedito Nogueira de Sena, por ter, quando destacado no Município de Capanema, entrado na Sede do 20. Distrito Rodoviário em estado de embriaguez alcoólica, conforme representação constante do ofício n. 09/66-FR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 229 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço de Administração de Próprios para o Serviço do Pessoal, o servidor Mario de Sousa Barros, servente variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 230 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Planejamento e Coordenação para o Escritório da D.M.E., o servidor João Bosco Figueiredo Pereira, contínuo variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 231 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Máquinas e Equipamento para a Divisão de Planejamento e Coordenação, o servidor Ednil Corrêa Brandão Pinto, braçal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 232 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender, disciplinarmente, pelo espaço de vinte dias, a contar desta data, o servidor Honorato Alves dos Santos, braçal da 2a. Residência — 1o Distrito — por embriaguez em serviço, conforme representação constante do radiograma n. 12, de ... 3.2.1966, do Engenheiro Chefe do 1o Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 233 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender, disciplinarmente pelo espaço de vinte dias a contar desta data, o servidor Raimundo Campos Filho, braçal da 2a. Residência, por desacato a seu superior hierárquico, conforme representação constante do radiograma n. 12, de ... 3.2.1966 do Eng. Chefe do 1o. Distrito Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 234 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir do mês de novembro de 1965, ao servidor Carlos Alberto Jatthy, escriturário lotado no Serviço de Contabilidade, os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 4o. da Resolução n. 592/64-CR, tendo em vista que o servidor em apelo apresentou em processo n. 5034/65 sua certidão de casamento e de nascimento de seu filho menor, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 236 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a pedido, a contar desta data, da Portaria n. 802/65-DG, de 14.7/1965, que designou o funcionário Carlos Manoel Gobert Damasceno, engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada de Assessor da Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 237 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Nomear o funcionário Carlos Manoel Gobert Damasceno, engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada de Diretor da Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 238 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre, a contar desta data, pelo

espaço de trinta dias e sem prejuízo de seus salários, o servidor Alfredo Corrêa Filho, inspetor da Polícia Rodoviária deste Departamento, tendo em vista a solicitação feita nesse sentido, conforme trata o processo interno n. 512/66, e de conformidade com a autorização do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 239 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Suspender, disciplinarmente, pelo espaço de quinze dias a contar desta data, o servidor João Paulo Pinheiro, braçal da Divisão de Pavimentação, por embriaguês em serviço e desrespeito a seu superior hierárquico, conforme representação do Eng. Chefe do Serviço de Pavimentação da PA-14, constante de memorando s/n de 9.3.1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 240 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da D. M. E. — Oficina Central para o Serviço do Pessoal, o servidor Luiz Au-

gusto Dias da Silva, motorista variável deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 241 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado, a contar de 15.2.1966, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, exceto a concessão de diárias, o funcionário Leorne Cairo de Oliveira Menezes, engenheiro do Quadro Único deste Departamento, tendo em vista a solicitação constante do Ofício n. 180/66-SEGOV, e de acordo com o que autoriza a Resolução n. 626, de 15.2.1966, do Egrégio Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 242 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar que, a contar de 1.3.1966, o funcionário Raimundo Nonato Monteiro, motorista do Quadro Único, lotado na Diretoria Geral, preste serviço em regime de tempo integral com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo

com os dispositivos contidos na Portaria n. 825/64-DG e de conformidade com o que faculta a Resolução n. 515, de 25.8.1964, do Conselho Rodoviário do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 243 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Elevar, a contar de 1 de fevereiro do corrente ano, para 100% a gratificação relativa ao regime de tempo integral, atribuída à Diretoria da Divisão de Pavimentação pela Portaria n. 1344/66-DG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

PORTARIA N. 244 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da 4a. para a 5a. Residência Rodoviária, a funcionária Maria Auxiliadora Fonseca Portela, escriturária do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 245 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da Divisão de Construção e Conservação para o Serviço de Administração de Próprios, o servidor Lauro Viana da Costa Junior, capataz deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 247 — DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Prorrogar até 30 de abril do corrente ano, o regime de tempo integral neste Departamento, na forma da Resolução n. 515, de 25/8/1964 e de acordo com as portarias vigentes neste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 248 — DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar os Engenheiros João Antonio Nunes Caetano, Ayrton Brazão e Silva e Douglas Matos Cohen, funcionários deste Órgão, para, em comissão e sob a presidência

do primeiro, procederem a avaliação técnica do imóvel que serve de sede ao Terceiro Distrito Rodoviário, em Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 249 — DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a partir do mês de setembro de 1963, ao servidor Israel de Albuquerque Batista, laboratorista lotado na Seção de Asfalto e Concreto — DP, o adicional de trinta por cento (30%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 30. da Lei federal n. 2.573, de 15/8/1955, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica, constante do processo interno n. 3502/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 250 — DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/08/1965, ao servidor Benedito Rosa dos Santos, braçal da 6a. Residência do 2o. Distrito, o adicional de dez por cento (10%), sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 90. da Resolução 150/54-CR, e tendo em vista o parecer da Assis-

tência Jurídica, constante do Processo interno n. 4738/65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 251 — DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, da Assistência Jurídica para o Gabinete da Diretoria Geral, a funcionária Maria Odilia Diniz Rebello, oficial administrativo do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 252 — DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, do Serviço de Relações Públicas para o Gabinete da Diretoria Geral, a funcionária Maria Eunice da Silva Paz, Escriturária do Quadro Único deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 253 — DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Colocar, a contar desta data, à disposição da Divisão de Construção e Conservação, o funcionário Avelino Máximo Martins, residente do Quadro Único, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 254 — DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Designar o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Único, para substituir o Engenheiro Ayrton Brazão e Silva na comissão constituída através da Portaria n. 248/66-DG, com a finalidade de proceder a avaliação técnica do imóvel que serve de Sede ao Terceiro Distrito Rodoviário, em Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

PORTARIA N. 255 — DE 18 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Colocar à disposição da

Fundação "Franklin Delano Roosevelt", a contar de 23.12.1965 a 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus salários, o servidor Manoel de Jesus Oliveira, contínuo variável deste Departamento, tendo em vista a autorização concedida pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado e a solicitação da Presidência da aludida Fundação, assunto de que trata o Processo interno n. 0094/66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 536 - Dia 23/3/66)

DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE
RODAGEM
D.E.R.-PA.

A V I S O

A Divisão Administrativa do DER-PA. avisa, a quem interessar possa, que, por ter sido publicado com incorreções no (D. O. n. 20.748, de 9.03.66) o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/66-DA, referente a aquisição de equipamento de rádio, e que deveria ser aberta na próxima 6.ª-feira dia 25 do corrente às 10,00 horas, fica o mesmo tornado sem efeito, devendo no entanto, esta Divisão publicar novo Edital sobre o assunto.

Belém, 22 de março de 1966.
Economista, Mário Azevedo
Diretor da D. A. — DER-PA.

(Reg. n. 551—Dia 23.3.66)

nhentos e doze cruzeiros). Fica estabelecido que as condições deste instrumento aplicar-se-ão, única e exclusivamente, à disponibilidade, utilização e resgate da primeira parcela do crédito, e, que, as condições para a disponibilidade, utilização e resgate da segunda parcela do crédito serão estabelecidas posteriormente, entre o BANCO e o CREDITADO.

PARAGRAFO SEGUNDO — Os recursos postos à disposição do CREDITADO, serão aplicados exclusivamente em bens de ativo fixo, dos projetos aprovados, não podendo exceder a sessenta por cento (60%) do investimento global de cada projeto.

PARAGRAFO TERCEIRO — O mutuário final deverá concorrer com, pelo menos vinte por cento (20%) do investimento total, comprometendo-se o CREDITADO a complementar, com recursos próprios o valor do financiamento de cada projeto, sempre que o próprio mutuário, os fornecedores ou terceiros financiadores não puderem suprir tais recursos.

PARAGRAFO QUARTO — Para os fins do disposto na Cláusula Sétima, o CREDITADO declara ter conhecimento de que a primeira parcela do crédito ora aberto de Cr\$ 894.504.488 (oitocentos e noventa e quatro milhões quinhentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros) é proveniente de recursos a serem postos à disposição do BANCO pela "Agency for International Development" doravante chamada "A.I.D." entidade do Governo dos Estados Unidos da América, dentro do programa da Aliança para o Progresso e como parte da linha de crédito estabelecida pelo Quinto Acôrdo do Trigo.

Segunda
DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO — Os recursos do crédito aberto serão colocados pelo BANCO à disposição do CREDITADO, pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura deste instrumento à medida que os projetos específicos recebiam a devida aprovação, prévia ou "a posteriori" observado o disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta.

PARAGRAFO ÚNICO — O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser entendido, a exclusivo critério do BANCO, mediante solicitação do CREDITADO, por escrito.

Terceira
UTILIZAÇÃO DO CREDITO — Os recursos do crédito serão utilizados pelo CREDITADO, por meio de cheques, recibos, ordens de pagamento, requisições, ou abertura de crédito, sob as seguintes modalidades, isolada ou combinadamente:

a) transferência de parte ou do total do valor de cada financiamento aprovado pelo creditado;

b) adiantamento, até o limite de vinte por cento (20%), do valor global do crédito ora aberto, para constituição, pelo CREDITADO, de um fundo rotativo destinado a adiantamentos a mutuários finais.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Em qualquer dos casos de que trata esta cláusula a utilização do crédito condiciona-se ao cumprimento das seguintes exigências:

a) transcrição do presente instrumento no Registro de Títulos e Documentos desta cidade do Rio de Janeiro e da sede do CREDITADO;

b) aprovação pelo BANCO, de cada projeto específico a ser financiado com recursos do crédito aberto, observado o disposto na Cláusula Quarta;

c) transcrição dos contratos de financiamentos específicos, celebrados entre o CREDITADO e mutuários finais, nos registros de Títulos e Documentos competentes, sempre que os respectivos instrumentos revestirem a forma prevista no

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito Fixo, Que Entre Si Fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e o Banco do Estado do Pará, S/A., na Forma Abaixo:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, autarquia federal, criado pela Lei número 1628, de 20 de junho de 1952, com sede em Brasília, Capital da República, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Sete de Setembro número 48, adiante denominado simplesmente BANCO, representado neste ato por seu Presidente, Doutor José Garrido Torres, infra-assinado; e o Banco do Estado do Pará, S.A., com sede em Belém, capital do Estado do Pará, doravante chamado simplesmente CREDITADO, neste ato representado, na forma do artigo 25 dos seus Estatutos Sociais, por seu Presidente, Doutor Nestor Pinto Bastos, e por seu Diretor, Aldo Lisboa,

tem justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Primeira

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO — O BANCO abre ao CREDITADO, neste ato, um crédito fixo no valor de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), destinado a propiciar ao CREDITADO recursos para o financiamento, parcial de implantação ou expansão de empresas industriais privadas, vedado o financiamento a entidades de direito público, que interessem ao desenvolvimento econômico do Estado do Pará e que se enquadrem no campo de ação do mesmo BANCO, de conformidade com o Anexo I.

PARAGRAFO PRIMEIRO

— O crédito ora aberto é composto de duas parcelas a primeira no valor de Cr\$ 894.504.488 (oitocentos e noventa e quatro milhões quinhentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), e a segunda no valor de Cr\$ 1.105.495.512 (um bilhão cento e cinco milhões quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e doze cruzeiros).

Fica estabelecido que as condições deste instrumento aplicar-se-ão, única e exclusivamente, à disponibilidade, utilização e resgate da primeira parcela do crédito, e, que, as condições para a disponibilidade, utilização e resgate da segunda parcela do crédito serão estabelecidas posteriormente, entre o BANCO e o CREDITADO.

Artigo 135 do Código Civil;

d) apresentação ao BANCO da primeira via do contrato assinado entre o CREDITADO e o mutuário final;

e) pagamento ao BANCO da comissão de abertura referente à parcela a ser utilizada, na forma da Cláusula Oitava.

Para os fins do adiantamento previsto na letra "b" desta cláusula, executam-se as disposições das letras "b" e "d" deste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na hipótese de que trata a alínea "a" desta cláusula, obriga-se o CREDITADO a comprovar a efetiva aplicação dos recursos transferidos, dentro de cento e vinte dias (120) a contar da data do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O BANCO poderá recusar ou suspender a utilização do crédito, se:

a) O CREDITADO deixar de cumprir qualquer obrigação por ele assumida neste instrumento;

b) O CREDITADO aplicar irregular, inadequada ou indevidamente qualquer parcela do crédito concedido;

PARÁGRAFO QUARTO — O CREDITADO utilizará o total do crédito até um (1) ano da assinatura deste ato, ressalvado o disposto no Parágrafo único da Cláusula Segunda.

Quarta

APROVAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS ESPECÍFICOS — A aplicação dos recursos do crédito aberto ao financiamento de cada projeto específico dependerá de aprovação pelo BANCO, de acordo com as seguintes regras:

a) Aprovação prévia, para os financiamentos de valor superior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros);

b) Aprovação "a posteriori", para os financiamentos de valor igual ou inferior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

— No caso de aprovação prévia, o CREDITADO submeterá à apreciação do BANCO um exemplar do projeto específico, acompanhado do respectivo relatório de análise, elaborado de acordo com os modelos fornecidos pelo BANCO, o qual, em caso de concordância, expedirá o competente "Documento de Aprovação". Na hipótese de aprovação "a posteriori", o CREDITADO remeterá ao BANCO, de conformidade com os modelos fornecidos, uma informação, acompanhada do ato aprobatório do financiamento, ficando, todavia, ressalvado ao BANCO o direito de não homologar a utilização de recursos provenientes dos créditos abertos em benefício de projetos específicos, que, a seu juízo, não satisfaçam as condições exigidas para a concessão do financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A aprovação, na forma estabelecida nesta cláusula, não importará em responsabilidade do BANCO pela segurança da operação aprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O BANCO reserva-se o direito de, a qualquer tempo exigir do CREDITADO a imediata reposição dos recursos por ele desembolsados, sempre que as aplicações forem julgadas irregulares, inadequadas ou em desacordo com as condições aprovadas, quer pelo próprio BANCO, quer pelo CREDITADO.

Quinta

CONTABILIZAÇÃO — O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros do CREDITADO e nos do BANCO, em conta especial destinada à sua movimentação, obrigando-se o CREDITADO a lançar em sua escrita, em ordem cronológica, as retiradas que fizer por conta do crédito.

Obriga-se o CREDITADO, outrossim, a arquivar em ordem os comprovantes da aplicação do crédito.

Sexta

CERTEZA E LIQUIDAZÃO DA DÍVIDA — O CREDITADO reconhecerá como prova de seu débito os saques, cheques, requisições, recibos e ordens de pagamento que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento do BANCO, sob aviso; e o BANCO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito do CREDITADO. Dêse modo, fica expressa e plena, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do CREDITADO, compreendendo os cálculos de juros e comissões, taxas e outras despesas que, com o principal, formarão o débito, e estabelecido que o CREDITADO não poderá exigir processo especial de verificação nem, por qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo BANCO, ficando ressalvado, entretanto, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

Sétima

OBRIGAÇÕES DIVERSAS — O CREDITADO, a fim de poder utilizar o crédito e até final liquidação do débito resultante deste contrato, assume as obrigações a seguir declaradas, além de outras estipuladas neste instrumento:

I) respeitar a finalidade do crédito aberto, observado o disposto na Cláusula Primeira;

II) submeter previamente ao BANCO, para aprovação, as taxas que pretender aplicar aos financiamentos concedidos com recursos do crédito aberto;

III) manter o BANCO constantemente informado sobre a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa, dos mutuários finais, respondendo ainda, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação do BANCO, sobre organização, métodos de

produção e nacionalização do trabalho, nas empresas beneficiadas com recursos do crédito ora aberto;

IV) manifestar-se dentro de trinta (30) dias da data da expedição sobre os extratos de sua conta, enviados pelo BANCO;

V) permitir ao BANCO e à A.I.D., por seus funcionários ou peritos por eles contratados, fiscalizarem os seus registros contábeis, bem como quaisquer documentos referentes a financiamentos concedidos a mutuários finais, com recursos do crédito aberto;

VI) comprovar a efetiva aplicação dos fundos fornecidos pelo BANCO, dentro de cento e vinte (120) dias contados da data da respectiva utilização;

VII) fazer constar de cada contrato de financiamento específico que vier a assinar concedendo recursos provenientes do crédito aberto neste instrumento a obrigação de o mutuário final:

a) permitir e facilitar a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando ao BANCO e à A.I.D., por seus funcionários ou peritos por eles contratados, o livre acesso às obras e instalações do projeto financiado, bem como, à sua contabilidade e arquivos;

b) tomar as medidas necessárias e convenientes, a fim de que os contratos de construção e de prestação de serviços e a aquisição de quaisquer bens destinados ao projeto financiado sejam feitos a custos razoáveis;

c) mencionar, em forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a cooperação do BANCO e da A.I.D., como entidades financiadoras, dentro dos objetivos gerais da Aliança para o Progresso.

Oitava

COMISSÃO DE ABERTURA — Pela abertura do crédito, o CREDITADO pagará ao BANCO uma comissão correspon-

dente a um por cento (1%) sobre o valor de cada parcela a ser utilizada, a qual será deduzida do montante de cada desembolso.

Nona

JUROS — As importâncias fornecidas pelo BANCO, vencerão juros de doze por cento (12%) ao ano, sobre os saldos devidos, contados a partir da data dos respectivos desembolsos, contados e devidos semestralmente, a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano, independentemente da emissão de aviso de débito pelo BANCO.

PARAGRAFO ÚNICO — A taxa será elevada de um por cento (1%), independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial e sem qualquer prejuízo da exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito e deste contrato, no caso de impontualidade do CREDITADO no pagamento de qualquer das prestações do principal e acessórios, sendo contados os juros, com elevação da taxa, sobre todo o saldo devedor, desde a data do vencimento da obrigação não cumprida ou da prestação não paga, até a data da regularização do contrato, se o BANCO não concordar com esse cumprimento ou a purgação da mora e não preferir exigir imediatamente toda a dívida, na forma da Cláusula Décima Quarta.

Décima

COMISSÃO DE COM. PROMISSO — O CREDITADO pagará ao BANCO, a título de comissão de compromisso, uma taxa correspondente a meio por cento (0,5%) sobre a parte do crédito não utilizada, devida a partir da assinatura do presente instrumento, calculada e devida semestralmente, a 15 de junho e a 15 de dezembro de cada ano.

Décima Primeira

CAPITALIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS — Todos acessórios previstos neste contrato, como juros vencidos, taxa de processa-

mento de transferência de recursos, comissões e de qualquer outra despesa, acumularão ao capital, para efeito de contagem de juros, na forma da Cláusula Nona, desde a data em que o BANCO, os debitar, em seus livros, ao CREDITADO.

Décima Segunda

AMORTIZAÇÃO E RESGATE — O principal do débito resultante deste contrato será pago ao BANCO, no prazo de quatro anos em prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencíveis em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, a partir de 15 de junho de 1967. Obriga-se o CREDITADO a liquidar, com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes do presente contrato.

Décima Terceira

TAXA DE PROCESSAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS — Obriga-se o CREDITADO a pagar ao BANCO a taxa de meio por cento (0,5%), sobre o saldo devedor devida a partir da assinatura do presente instrumento, contada e devida semestralmente, a 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano da execução do contrato, relativa ao processamento da transferência a mutuários finais dos recursos do crédito ora aberto.

Décima Quarta

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO E EXIGIBILIDADE IMEDIATA DA DÍVIDA — No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo CREDITADO neste instrumento, ou se ocorrer a paralisação da execução dos projetos específicos para cuja realização são concedidos os recursos do crédito ora aberto; ou ainda se ocorrer algum dos casos de antecipação legal do vencimentos, poderá o BANCO considerar vencidas as obrigações decorrentes deste contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de aviso extrajudicial

ou de interpelação judicial.

PARAGRAFO ÚNICO

— O saldo apurado na forma da Cláusula Sexta será cobrado através de executivo, na forma do disposto no artigo 10., parágrafo único, do Decreto-lei número 960, de 17 de novembro de 1938.

Décima Quinta

GARANTIA — O CREDITADO promete dar ao BANCO, em penhor a ser constituído na forma do Decreto número 24.778, de 14 de julho de 1934, os créditos, com garantias hipotecárias e/ou pignoratícias, que venham a ser contratados com mutuários finais e que sejam providos com recursos do crédito, ora aberto.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Para efetivação da garantia, ora prometida, o CREDITADO obriga-se a fazer constar dos contratos de financiamentos a serem firmados com mutuários finais, nas condições supra mencionadas, a cláusula de caução dos créditos hipotecários e/ou pignoratícios, em favor do BANCO, a qual figurará como interveniente, nos respectivos atos, fazendo-se representar por procurador regularmente constituído, com poderes especiais para aceitação da garantia.

PARAGRAFO SEGUNDO — Na hipótese de ser o crédito contratado, em favor do CREDITADO e o mutuário final, garantido também por fiança, deverá constar do respectivo instrumento de contrato a obrigação de o fiador, na qualidade de co-obrigado solidário do afiançado, pagar diretamente ao BANCO, no caso de execução do penhor constituído em favor deste, o valor da dívida afiançada.

PARAGRAFO TERCEIRO — Se se verificar qualquer ocorrência que determine a insuficiência ou a impossibilidade da garantia constituída, o CREDITADO comunicará incontinenti, por escrito, o fato ao BANCO a fim de que este possa deter-

minar as providências necessárias e reforçará ou substituirá a garantia dentro do prazo de trinta (30) dias, contado da notificação que o BANCO lhe fizer por carta enviada sob registro, pelo Correio, ou pelo Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Décima Sexta

LUGAR DO PAGAMENTO — O CREDITADO pagará as importâncias relativas às obrigações assumidas neste contrato, na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado pelo BANCO ao CREDITADO, por escrito, dentro de vinte e um (21) dias do respectivo vencimento.

PARAGRAFO ÚNICO

— Os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente, por ordens de pagamento em favor do BANCO, ou em cheques visados, pagáveis na cidade do Rio de Janeiro ou no lugar que vier a ser comunicado pelo BANCO ao CREDITADO, por escrito.

Décima Sétima

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS — Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pelo presente contrato, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do CREDITADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério; não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento nem obrigação o BANCO relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Décima Oitava

PENA CONVENCIONAL — Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento de qualquer parcela do seu crédito, terá direito à pena con-

vencional irreduzível de 10% sobre o que o CRE-DITADO lhe dever de principal, juros, comissões taxa e despesas, tanto que seja despachada a petição inicial.

Décima Nona

FORO DO CONTRATO

O foro deste contrato será o da sede do BANCO, ressalvado a este, todavia, o direito de optar pelo do domicílio do devedor, ou pelo da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Vigésima

REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS — O presente contrato entrará em vigor, depois de devidamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Anexo n. I

Relação de Setores Para Efeito de Financiamento Com Recursos dos Créditos Abertos (Cláusula Primeira).

Indústria mecânica, indústria metalúrgica, indústria de material elétrico e de comunicações, indústria química, indústria de fertilizantes e de corretivos, indústria de inseticidas e fungicidas, produção de celulose, indústria de papel e papelão, indústria de alimentação, industrialização da madeira, indústria textil reequipamento, indústria de couro e peles, exploração e transformação de minerais, industrialização de fibras vegetais, indústria de artefatos de borracha e plásticos, indústria de calçados, indústria gráfica.

Assina o presente contrato, o Estado do Pará, por seu representante legal, e que, devidamente autorizado pelo artigo 100, da Lei Estadual n. 1819, de 30 de novembro de 1959, assume as responsabilidades de fiador e principal pagador do CREDITADO, com desistência expressa dos favores do artigo 1503, do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDITADO, até final liqui-

dação deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Belém, 7 de fevereiro de 1966.

(a) José Garrido Torres

Pelo BANCO

(aa) Nestor Pinto Bastos e Aldo Lisboa

Pelo CREDITADO

(a) Alacid da Silva Nunes

Fiador

TESTEMUNHAS:

(aa) Jorge de Moraes Bitencourt Simões e Joel Victor de Oliveira.

Cópia autêntica extral da do documento original.

"Banco do Estado do Pará, S/A.

(a) Nestor Pinto Bastos

Presidente

Aldo Lisboa

Diretor

(G. — Dia — 23.3.66).

De ordem do Exmo.

Sr. Secretário de Estado

de Educação e Cultura

notifico, pelo presente

Edital, Maria do Carmo

Diniz Salgado, ocupante

do cargo de Auxiliar de

Escritório, Nível 2, do

Quadro Único, lotado na

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, nesta

Capital, para no prazo

de trinta (30) dias

consecutivos, a partir da

data de publicação deste

no DIÁRIO OFICIAL

reassumir o exercício de

seu cargo, sob pena de

findo o mencionado prazo

e não sendo feita prova

de existência de força

maior ou coação ilegal

ter proposta sua demis-

são por abandono ao cargo,

nos termos do artigo 23,

combinado com os artigos

136, item II e 205 da Lei n.

749, de 24.12.1953 (Estatutos dos

Funcionários Públicos Civis

do Estado e Municipais).

E, para que não se alegue

ignorância, o presente

Edital será publicado no

DIÁRIO OFICIAL do Estado,

por trinta (30) dias

seguidos.

Divisão do Pessoal do

Departamento de Administração

da Secretaria de Estado de

Educação e

14 de fevereiro de 1966.

(a.) LOURENÇO DA

SILVA FONSECA, Dire-

tor da Divisão do Pes-

soal.

(G. — Reg. n. 1167

— Dias 17/2 a 31/3/66)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANÚNCIOS

MADEIRAS DO PARÁ S/A.

— INDÚSTRIA E COMÉ-

CIO (MAPASA)

Comunicamos aos Srs. acio-

nistas que se encontram à sua

disposição, no escritório (de

nossa Empresa, na Rua O' de

Almeida, n. 378, nesta cidade,

durante às horas de nosso ex-

pediente normal, os documen-

tos de que trata o artigo 99,

do Decreto-Lei n. 2.627, de

26 de setembro de 1940, re-

lativos ao exercício encerrado

em 31.12.1965.

Belém, 21 de março de 1966.

— (a) RUY AFONSO DA

CRUZ VINAGRE, Presidente.

(Reg. n. 545 — Dias 23, 24 e

25.3.66).

EMPRESA PARAENSE DE

CONSTRUÇÕES

GERAIS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os acio-

nistas da EMPRESA PARA-

ENSE DE CONSTRUÇÕES

GERAIS S/A., a se reunirem

em Assembléia Geral Ordiná-

ria, a realizar-se em sua sede

social, sita à Trav. Quintino

Bocaiuva, 828, no dia 31 do

corrente, às 8,00 (oito horas),

a fim de deliberarem sobre o

seguinte:

a) Leitura, discussão e apro-

vação do Relatório da

Diretoria, Balanço Geral,

Demonstração da Conta

de Lucros e Perdas e Pa-

recer do Conselho Fiscal,

referente ao exercício de

1965;

b) Eleição dos membros do

Conselho Fiscal, e seus

suplentes e fixação dos

seus honorários para o

exercício de 1966;

c) O que ocorrer.

Belém, 21 de março de 1966.

— Empresa Paraense de Cons-

truções Gerais S/A.

— (a) ANTÔNIO SINDÓSIO

DOS SANTOS, Diretor-Pre-

sidente.

(Reg. n. 550 — Dias 23, 24

e 25.3.66).

AUTO PEÇAS BRASÍLIA

S/A.

Assembléia Geral

Ordinária

Em cumprimento ao artigo 20 dos nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos os nossos Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente, às 20,00 horas, em nossa sede, à rua Santo Antonio 300, nesta cidade, a fim de ser discutido o seguinte:

a) Leitura e aprovação do Balanço Geral do exercício de 1965;

b) Eleição da nova Diretoria e votação da remuneração do biênio vindouro;

c) Eleição do Conselho Fiscal e votação da respectiva remuneração, e

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1966.

(a) José Lopes de Macedo

Presidente da Assembléia

(Reg. n. 535 — Dias —

22, 23 e 24.3.66).

RADIO MARAJOARA S/A

Assembléia Geral

Ordinária

(CONVOCAÇÃO)

Convidam-se os senha-

res acionistas da "Rádio

Marajoara S/A", para a

Assembléia Geral Ordiná-

ria a ser realizada no dia

30 (trinta) de março cor-

rente, às 18 (dezoito) ho-

ras, na sede administrati-

va da Sociedade, situada

à travessa Campos Sales

números 206/210, nesta

Cidade, a fim de aprovar

o Relatório, Balanço, Con-

tas de Lucros e Perdas e

Parêcer do Conselho Fis-

cal, relativos ao exercício

de 1965; eleger o Conselho

Fiscal para o exercício de

1966/1967 (art. 15) e fi-

car os honorários dos seus

membros; deliberar sobre

o que ocorrer.

Belém, 17 de março de

1966.

(a) Agostinho de Mene-

zes Monteiro

Diretor-Presidente

(Reg. n. 533 — Dias —

19, 22 e 23.3.66).

ESTATUTOS DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO

CAPÍTULO I

Da denominação da sociedade, seus fins e duração.

Art. 1.º — A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, antiga "Ordem das Irmãs Clarissas da Imaculada Conceição", com esta denominação fundada a 5 de dezembro de 1910 na cidade de Santarém, Estado do Pará, é uma sociedade civil com fins religiosos de ensino à juventude e caridade e com duração por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

Das Associadas

Art. 2.º — São consideradas associadas todas as atuais Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, antes denominadas Irmãs Clarissas da Imaculada Conceição, bem como as que futuramente vierem a professar na Congregação, todas com direito de tomarem parte nas deliberações da Assembléia Geral da Casa ou Comunidade em que servirem e a cujo quadro social pertencerão, para os efeitos previstos nestes Estatutos. As Irmãs que, de ordem superior, forem designadas para servirem em outra Comunidade, passarão imediatamente a pertencer ao quadro social da mesma.

Art. 3.º — As Irmãs associadas, em número ilimitado e que prestarão à sociedade serviços não remunerados, obedecerão, em matéria religiosa e de ordem interna, à Regra da Ordem Terceira de São Francisco, aprovada em 1883 pelo Papa Leão XIII.

Art. 4.º — As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CAPÍTULO III

Das Casas ou Comunidades, sua administração e patrimônio

Art. 5.º — A CONGREGAÇÃO poderá fundar ou instalar outras Casas ou Comunidades tanto no território nacional como no exterior, além das atualmente existentes, a saber: "No Estado do Pará" — uma (1) na cidade de Santarém, a qual tem a seu cargo o "Ginásio Santa Clara" e o "Orfanato Santa Clara"; uma (1) na colônia agrícola São José, município de Santarém; uma (1) na Missão de São Francisco, no Rio Cururu, Alto Tapajós; uma (1) em Monte Alegre, uma (1) em Itaituba, uma (1) em Alenquer, uma (1) em Oriximiná, uma (1) em Óbidos e duas (2) em Belém, capital do Estado. "No Estado do Maranhão" — uma (1) em São Luís. "No Estado do Ceará" duas (2) em Fortaleza, uma das quais tem a seu cargo o "Ginásio Santa Isabel"; três (3) em Quixadá e uma (1) em Canindé. "No Estado da Paraíba" uma (1) em João Pessoa. "No Estado de Pernambuco" três (3) em Recife. "No Estado de Alagoas" uma (1) em Maceió. "No Estado de Sergipe" uma (1) em Aracaju, duas (2) em São Cristóvão e duas (2) em Capela. "No Estado da Bahia" quatro (4) em Salvador e uma (1) em Barra. "No Estado de São Paulo" uma (1) na capital e uma (1) em Bragança Paulista. "No Exterior" catorze (14) nos Estados Unidos da América do Norte, seis (6) na Alemanha, e oito (8) em Formosa, China.

Art. 6.º — Cada uma dessas Casas constituirá uma Comunidade autônoma, com administração e patrimônio próprios, para o efeito de suas atividades na Ordem civil, em suas relações com as autoridades e repartições públicas, estabelecimentos de crédito, instituições particulares e terceiros em geral, sendo administrada por uma Superiora, eleita em Assembléia Geral consti-

tuida das Irmãs que integram o quadro social da respectiva Comunidade, à qual competirá a representação ativa e passiva da mesma Comunidade, tanto em juízo como fora dele, com atribuições para contrair quaisquer obrigações, inclusive para adquirir, gravar ou alienar bens de qualquer natureza.

Art. 7.º — Da reunião da Assembléia Geral realizada, em cada Comunidade, para eleição da respectiva Superiora, lavrará-se ata em livro próprio, da qual se extrairá cópia autêntica a fim de ser levada a registro no cartório competente para os fins de direito.

Art. 8.º — As diversas Casas ou Comunidades se farão distinguir entre si, em suas relações com terceiros, pela denominação da CONGREGAÇÃO seguida do nome da localidade onde funcionar e, ainda, nas localidades onde houver mais de uma Casa ou Comunidade, pela designação do Estabelecimento de ensino ou do serviço social que tiverem a seu cargo.

Art. 9.º — Cada Casa ou Comunidade terá como sede e foro jurídico a localidade onde funcionar.

CAPÍTULO IV

Da direção em matéria religiosa e da disciplina e hierarquia interna.

Art. 10.º — Em matéria de ordem interna e religiosa, a CONGREGAÇÃO, compreendendo todas as Casas ou Comunidades que a compõem e em que se desdobrou a sociedade civil fundada em 1910, será dirigida por uma Superiora Geral, eleita de modo e no tempo por que determina a Regra da Ordem Terceira de São Francisco e suas modificações, as quais serão consideradas normas subsidiárias destes Estatutos, quer nas suas omissões, quer para sua inteligência, no tocante à matéria religiosa e de disciplina e hierarquia internas, respeitada a autonomia patrimonial e

administrativa de cada Comunidade na ordem civil, em suas relações com terceiros, na forma dos arts. 6.º a 9.º.

Art. 11.º — A CONGREGAÇÃO fica dividida em quatro (4) Províncias e uma (1) Região, a saber:

a) "Província do Imaculado Coração de Maria", com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, abrangendo os Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá e os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;

b) "Província da Santa Cruz", com sede em Olinda, Recife, abrangendo outros Estados não compreendidos na área da Província sediada em Santarém;

c) "Província da Imaculada Conceição", com sede em Paterson, Estados Unidos da América do Norte;

d) "Província de São José", com sede em Münster, Westf, Alemanha;

e) "Região de Formosa", com sede em Tainan, Formosa, China.

§ 1.º — Em cada Província haverá um Conselho Provincial, constituído da Superiora Provincial e quatro Irmãs Conselheiras, com os cargos de Vice-Provincial, Secretária, Econômica e Conselheira; e na Região de Formosa haverá uma Superiora Regional, assistida de um Conselheiro Regional.

§ 2.º — Nas Províncias e Região, as Superiores Provinciais e a Superiora Regional representam, em matéria religiosa e de ordem interna, a Superiora Geral, com as atribuições que lhes forem por esta delegadas.

§ 3.º — Em cada Casa ou Comunidade haverá uma Superiora e duas ... 2) Assistentes, que formarão o Conselho Local.

Art. 12 — São consideradas Casa Generalícia a Casa onde reside a Superiora Geral, em Middleville, New Jersey, Esta-

dos Unidos e Casas Provinciais as em que residem as Superiores Provinciais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 13.º — Estes Estatutos serão reformados a qualquer tempo por deliberação de dois terços da Assembléia Geral, constituída das Superiores, ou suas representantes, de todas as Casas ou Comunidades da CONGREGAÇÃO.

Art. 14 — No caso de extinção de qualquer Casa ou Comunidade, os respectivos bens patrimoniais terão o destino que lhes for dado pela Assembléia Geral da mesma Comunidade e, na falta dessa providência, passarão a pertencer a outra Comunidade da CONGREGAÇÃO, a critério da Superiora Geral.

Art. 15.º — As Casas ou Comunidades existentes no exterior obedecerão, quanto ao seu patrimônio e atividades de ordem civil, à legislação do País onde funcionarem.

Art. 16.º — Considerar-se-ão regras subsidiárias e complementares destes Estatutos, nos pontos em que estes forem omissos, as normas da vigente legislação brasileira relativas às sociedades civis, no que for indispensável ao regular funcionamento das diversas Casas ou Comunidades da CONGREGAÇÃO existentes no Brasil.

Art. 17.º — Estes Estatutos foram reformados em Assembléia Geral da CONGREGAÇÃO válida e regularmente realizada no dia dois (2) de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, na cidade de Santarém, Estado do Pará, com ratificação de todos os atos anteriormente praticados em conformidade com suas disposições.

Conforme o original aprovado. Santarém, 3 de janeiro de 1966.

Madre M. Epifania
Aureliano da Silva
S. M. I. C. — Superiora Provincial.

Ir. M. Bernardine Ostarp
S. M. I. C. — Vigária Provincial.

Ir. M. Felicitas Rautenberg
S. M. I. C. — Assistente Provincial.

Ir. M. Lima Teles de Sousa

S. M. I. C. — Assistente e Econômica Provincial.

Ir. Maria do Rosário Fontes

S. M. I. C. — Assistente e Secretária Provincial.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas de Madre M. Epifania Aureliano da Silva, S. M. I. C. Superiora Provincial — Ir. M. Bernardine Ostarp, S. M. I. C. — Vigária Provincial — Ir. M. Felicitas Rautenberg, S. M. I. C. — Assistente Provincial — Ir. M. Lima Teles de Sousa S. M. I. C. — Assistente e Econômica Provincial — Ir. Maria do Rosário Fontes, S. M. I. C. — Assistente e Secretária Provincial.

Belém, 17 de março de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO
O Tab.

(Ext. — Reg. n. 542 — Dia 23.3.66).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitantes Acadêmicos desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito José Melo da Rocha e Enivaldo da Gama Ferreira, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de março de 1966.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário

(Ext. Dias — 22, 23, 24, 25 e 26.3.66).

CONSTRUTORA PAVI-NORTE S/A.

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de Março de 1966, às 16 horas na sede social a Rua João Balbi número 73, nesta Capital a fim de deliberarem sobre: Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1965, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 17 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 523 — Dias — 19, 22 e 23.3.66).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ Assembléia Geral Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 28 de março de 1966, às 15 horas, na sede social à Travessa Campos Sales número 63.13º pavimento, nesta cidade, para:

a) apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da conta

de Lucros e Perdas, e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1966;

c) conhecimento das operações contábeis de correção monetária;

d) o que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1966.

Os Diretores:

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Reg. n. 517 — Dias — 18, 22 e 23.3.66).

P O R T U E N S E, FERRAGENS S/A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da nossa Sociedade, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1965.

Belém-Pará, 9 de março de 1966. — (a) EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Presidente.

(Reg. n. 449 — Dias 11, 16 e 23.3.66).

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

RELATÓRIO DA DIRETORIA À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS, CONVOCADA PARA 30 DE MARÇO DE 1966

Senhores Acionistas:

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, durante o ano de 1965.

AUMENTO DE CAPITAL

Cumprindo a Lei n. 4.357, de 16-7-1964, foi reavaliado o nosso Ativo Fixo, nos termos da Portaria n. 44, de 8-10-1964, baixada pelo Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, em 29-10-1964). Em consequência, o nosso Capital passou de Cr\$ 30.000.000 para Cr\$ 50.000.000, mediante a emissão de 100.000 ações, comuns, nominativas, integralizadas, de Cr\$ 200, que foram distribuídas, gratuita e proporcionalmente, aos acionistas. Referido processo de aumento de capital mereceu inteira aprovação do Sr. Presidente da República (Decreto n. 56.986, de 1-10-1965, referendado pelo Sr. Ministro da Indústria e Comércio; publicado no "Diário Oficial" da União,

em 28-10-1965; arquivado na Junta Comercial do Pará, em 30-11-1965). Todo o processo, que está concluído, teve curso no D.N.S.P.C., por intermédio da 1.^a Delegacia Regional de Seguros.

RECEITA

A nossa receita de Seguros Diretos atingiu a Cr\$ 59.708.356, assim discriminada:

Seguros Incêndio	Cr\$ 35.886.582
Seguros Transportes	Cr\$ 9.060.137
Seguros Cascos	Cr\$ 1.137.028
Seguros Riscos Diversos	Cr\$ 13.624.609
	Cr\$ 59.708.356

A importância total em aprêgo — Cr\$ 59.708.356 — adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se os seguintes:

Sinistros Seguros	Cr\$ 17.727.626
Sinistros Retrocessões	Cr\$ 36.531.468

RESSEGUROS

De Incêndio	Cr\$ 18.527.694
De Transportes	Cr\$ 3.631.178
De Cascos	Cr\$ 1.098.200
De Riscos Diversos	Cr\$ 175.177
	Cr\$ 23.432.249

Satisfeito o compromisso de vários outros itens de despesa ordinária, bem como o exigido para constitui-

ção das Reservas Técnicas e Estatutárias, propôs a Diretoria e aprovou o Conselho Fiscal, a distribuição do

123.º DIVIDENDO

na base de 25%, ou sejam Cr\$ 50 por ação. De acordo com os Estatutos, o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÃO AOS ACIONISTAS que, dêse modo, apresenta o total de Cr\$ 676.409.

NUMERÁRIO

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício, a 31-12-1965:

Depósitos Bancários	Cr\$ 69.502.408
Saldo em Caixa	Cr\$ 152.478
	Cr\$ 69.654.886

NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

CONCLUSÃO

São esses os dados principais que nos cumpre apresentar a vossa juízo. Ao termo do mandato, agradecemos a prova de confiança a nós deferida. Belém, 18 de Fevereiro de 1966.

Os Diretores:

(aa) **Oscar Faciola**
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Imóveis	4.405.000	Capital	50.000.000
Imóveis Reavaliados	43.125.000	Fundo de Reavaliação	23.125.000
Móveis, Máquinas e Utensílios	4.317	Fundo de Indenizações Trabalhistas	143.442 73.268.442
Depósito em Garantia de Consumo	330 47.534.647		
REALIZAVEL		RESERVAS ESTATUTARIAS	
Títulos da Dívida Pública Federal	468.125	De Garantia	2.302.388
Diversos Títulos de Renda	1.537.904	Legal	2.302.388
Apólices em Cobrança	1.115.337	De Bonificações	676.409 5.281.185
Agências e Sucursais	6.038.047		
I.R.B., C/Retenção de Reservas	12.498.692	RESERVAS TÉCNICAS	
Empréstimo Compulsório	659.323	Riscos Não Expirados	22.660.777
Depósitos para Investimentos	847.000	Sinistros a Liquidar	11.797.919
Sociedades Congêneres	1.366.743	Contingência	4.114.707
Banco do Brasil S/A, C/Fundo de Indeniza-		Garantia de Retrocessões	2.403.607
ções Trabalhistas	281.800 24.802.971	Oscilação de Títulos	342.385
		Sinistros Pendentes Aeronáuticos	688.254 42.007.649
DISPONIVEL		EXIGIVEL	
Caixa	152.479	Imposto do Selo a Recolher	513.508
Depósitos Bancários	69.502.408 69.654.886	123.º Dividendo	12.500.000
		Dividendos Não Reclamados	476.094
PENDENTES		Sociedades Congêneres	652.335
Depósitos Judiciais	12.000	I.R.B., C/Movimento	1.078.505
COMPENSAÇÃO		Comissão à Diretoria	2.916.816
Títulos em Depósitos	806.850	Contas a Pagar	3.309.970 21.447.228
Ações Caucionadas	160.000		
Sinistros Avisados	3.535.057 4.501.907	COMPENSAÇÃO	
	Cr\$ 146.506.411	Títulos Depositados	806.850
		Caução da Diretoria	160.000
		Sinistros a Liquidar	3.535.057 4.501.907
			Cr\$ 146.506.411

Belém, do Pará, 18 de Fevereiro de 1966.

Os Diretores:
(aa) **Oscar Faciola**
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite.

JOSÉ DA ROCHA GENT
Técnico em Contabilidade
Reg. D.E.C.-106.747
Reg. C.R.C.-Pa.-710

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS		RECEITA DE SEGUROS E RESSEGUROS	
Prêmios de Resseguros do I.R.B.	23.432.249	Prêmios — Seguros	59.708.356
Comissões de Seguros	20.109.181	Prêmios — Retrocessões	60.973.880
Comissões de Retrocessões	1.075.999	Comissões de Resseguros no I.R.B.	10.213.914
Sinistros de Seguros	17.727.626	Recuperações de Sinistros no I.R.B.	12.874.517
Sinistros de Retrocessões	36.531.468	Recuperações de Despesas de Sinistros ..	205.870
Prêmios Cancelados de Seguros	3.259.061	Ajustamento de Reservas	6.281.872
Inspecção de Riscos	835.531	Salvados e Ressarcimentos	16.703
Despesas c/Sinistros de Seguros	737.317	Participação em Lucros do I.R.B.	36.390
Participação do I.R.B. nos Lucros das Retrocessões	10.139	Custo de Apólices	615.500 150.927.002
Imposto de Renda	587.000 104.305.571		
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS de 1965		REVERSAO DE RESERVAS DE 1964	
Riscos Não Expirados	22.660.777	Riscos Não Expirados	12.141.596
Sinistros a Liquidar	11.797.919	Sinistros a Liquidar	9.241.261
Contingência	1.603.507	Oscilação de Títulos	684.906 22.067.763
Oscilação de Títulos	342.385 36.404.588		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		RECEITA DE INVERSÕES	
Despesas do exercício de 1965	21.560.184	Aluguéis de Imóveis	2.152.625
MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS		Juros Bancários	3.487.285
Depreciação regulamentar	479	Dividendos de Ações	538.850
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE		Juros de Apólices Federais	68.083
Fundo de Reserva Legal		Gastos Reembolsados	748.060
5% s/Cr\$ 18.230.102	911.505	Resultados Eventuais	511.256 7.306.159
Fundo de Garantia			
5% s/Cr\$ 18.230.102	911.505		
Fundo de Garantia de Retrocessões			
5% s/Cr\$ 18.230.102	911.505		
123.º Dividendo			
25% s/Cr\$ 50.000.000	12.500.000		
Comissão à Diretoria			
16% s/Cr\$ 18.230.102	2.916.816		
Fundo de Bonificações			
Saldo do excedente	78.771 18.230.102		
	Cr\$ 180.500.924		Cr\$ 180.500.924

Belém do Pará, 18 de Fevereiro de 1966

JOSÉ DA ROCHA GENT
Técnico em Contabilidade
Reg. D.E.C. - 106.747
Reg. C.R.C. - Pa-710

Os Diretores:
(aa) Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes
Jorge Marcial de Pontes Leite.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exercício de 1965

Senhores Acionistas:

Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", abaixo assinado, recomendam à vossa aprovação as CONTAS DA DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondentes ao ano social de 1965.

CONTAS e BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acordo com os livros da escrituração.

E' grato mencionar que, no período em apreço, obteve a Companhia os melhores resultados.

Belém, 18 de Fevereiro de 1966.

(aa) Rodrigo Lyra de Azevedo
Benjamin Domingues Brandão
Antônio Alves Affonso Ramos Júnior.
(Reg. n. 534 — Dia 22-3-66)

Imprensa Oficial

C I T A Ç Ã O

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, determinado pela Portaria n. 1/66, fica citado, pelo presente Edital, o funcionário Aluísio Pinheiro Serra, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, a contar da última data de publicação deste, defesa prévia, no processo a que responde, como principal acusado, de, em conformidade com o

disposto no art. 199, § 1.º da Lei n. 749, de 24.12.55, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Belém, 14 de março de 1966.
Maria do Carmo da Silva
Machado

Secretário da Comissão de Inquérito

(C. — Reg. n. 1907 — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24-3-66).

LOJAS RYDAN S/A.

Assembleia Geral Extraordinária

1ª — CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de "Lojas Rydan S/A", para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 64 no dia 26 de Março do corrente ano, às 18,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

a) Aumento de capital mediante reavaliação

do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4357, de 16.7.65;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.
Belém, 16 de março de 1966.

(aa) Antonio Maria da Silva
Presidente
Sylvio Neno Silva
Diretor

(Ext. Dias — 17, 19 e 21.3.66).

SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMÃOS"
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Exercício de 1965

Senhores Acionistas:

A Diretoria desta empresa, dirige-se a Vs. Ss. para prestar contas de seu trabalho, durante o ano recém-findo, o resultado financeiro do exercício não foi o mais promissor, pois, que devido a política econômica atual, no setor borracha, provocou aumento do custo operacional na lavagem, com aumento salarial em fevereiro de 1965, aumento em lubrificantes, máquinas, etc., sem contudo corresponder o acréscimo na taxa de lavagem, pagas em contrato. Como é de vosso conhecimento esta atividade representa 2/3 da renda da empresa, o que veio determinar a impossibilidade de distribuir dividendos aos senhores acionistas.

No setor de artefatos de borracha, fizemos instalar equipamentos modernos para recauchutagem de pneus, adquiridos em São Paulo, o que naturalmente estabelecerá o equilíbrio econômico financeiro da fábrica do Progresso. Aproveitamos o ensejo, para agradecer a colaboração que nos foi prestada pelos nossos empregados, bem como renovar aos senhores acionistas os agradecimentos, pela confiança depositada em nosso trabalho, colocando-nos à disposição da Assembléia Geral, para prestar qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Eng. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar**,
Presidente

Leôncio Rodrigues Bitar

Vice-presidente

Jacó Rachid Bitar

Tesoureiro

José Rachid Bitar

Secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965
— A T I V O —

Imobilizado

Maquinismos, Veículos,	
Imóveis, Embarcações,	
Móveis e Utensílios	112.498.682
Depósitos em Garantia ..	48.150
Bens, c/Reavaliação	1.103.511.162
	1.216.057.994

Disponível

Caixa e Bancos	17.445.073
Realizável Em Curto Prazo	
Estoques Gerais	59.207.094
Efeitos a Receber	9.248.069
Contas Correntes	6.707.904
	75.163.067

Realizável Em Longo Prazo

Liquidações Pendentes ...	8.358.017
Investimentos Diversos ..	3.728.750
	12.086.767

Compensação

Ações Cauçionadas	40.000
Seguros em Vigor	134.640.000
Garantia de Contrato	200.000
	134.880.000

Cr\$ 1.455.632.901

— P A S S I V O —

Não Exigível	
Capital	700.000.000
Reservas	35.388.723
Fundo de Indenização	
Trabalhista	2.205.444
Fundo de Correção Mone-	
	428.511.162

Lucros Suspensos	58.653.026
Provisões Diversas	12.240.843
	1.236.999.198

Exigível Em Curto Prazo

Efeitos a Pagar	61.146.600
Contas Correntes	3.390.810
	64.537.410

Exigível Em Longo Prazo

Banco do Brasil S/A —	
c/Empréstimo Industrial	6.122.940
Banco de Crédito da Ama-	
zônia S/A — c/Emp. In-	
dustrial	13.093.353
	19.216.293

Compensação

Caução da Diretoria .. .	40.000
Valôres Segurados	134.640.000
Emissões de Favor	200.000
	134.880.000

Cr\$ 1.455.632.901

Belém, 31 de dezembro de 1965

(aa) **Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar**—Diretor-
Presidente

Leôncio Rodrigues Bitar — Diretor

Jacó Rachid Bitar — Diretor

José Rachid Bitar — Diretor

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador C.R.C.-Pa.-0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM 31-12-1965

— D E V E —

Encargos do Exercício

Despesas Administrativas c/Pessoal, Tri-	
butárias, Financeiras e Diversas	61.509.609

Provisões

Diversas s/o Ativo Imobilizado	5.645.967
Lucro : Cr\$ 25.934.264	
Reservas Estatutárias	5.186.852
Em Suspensão à disposição	
da Assembléia Geral Or-	
dinária	20.747.412
	25.934.264

Cr\$ 93.089.840

— H A V E R —

Resultado do Exercício

Lucro Verificado	93.089.840
------------------------	------------

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Dr. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar**—Diretor-
Presidente

Leôncio Rodrigues Bitar — Diretor

Jacó Rachid Bitar — Diretor

José Rachid Bitar — Diretor

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador C.R.C.-Pa.-0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de S. A. Bitar Irmãos, informam aos senhores acionistas que, reunidos para darem parecer às Contas e Atos da Diretoria, referentes ao exercício de 1965, constataram que tudo estava em perfeita ordem, e a escrituração em dia, possibilitando a sua verificação e respectiva aprovação por este Conselho, razão pela qual opinamos junto à Assembléia Geral Ordinária, também pela sua aprovação.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(aa) **Salim F. Bouez**

José Olva Lamarão

Dr. Artur Cláudio Melo.

(Ext — Reg. n 541 — Dia 23-3-66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1966

NUM. 6.406

ACÓRDAO N. 60

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — José Alves de Oliveira.

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão recorrida, visto que já havia decorrido o prazo estabelecido no artigo 10a. da lei adjetiva penal, para efeito de serem os autos de flagrante encaminhados a Juízo, sem que tal providência tenha sido efetivada, o que torna arbitrária e ilegal a prisão do paciente, consoante se tem pronunciado este Egrégio Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Penal, e, recorrido, José Alves de Oliveira.

O bacharel José Leprout Brício, da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, arribado no artigo 141, parágrafo 23, de nossa Carta Magna, requereu ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de José Alves de Oliveira, já identificado na inicial, o qual desde o dia 4 de novembro do ano transato se achava preso em flagrante delito e recolhido ao Presídio (São José), sem que até o dia 22 do mesmo mês e ano houvesse dado entrada na Procuradoria Geral do Estado, o competente auto de flagrante, para os devidos fins.

Já decorreu o prazo de 10 dias para que os autos de flagrante fossem encaminhados à autoridade competente, sem que tal medida fosse tomada.

Faço ao exposto, ao mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em votação unânime, tomar conhecimento do recurso "ex-officio" para negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 18 de março de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente, em exercício. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2176 — Dia 23.3.66)

ACÓRDAO N. 61

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Antonio Rodrigues de Souza.

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" liberatório, já que havia decorrido o prazo previsto no artigo 10o do Código de Processo Penal, para efeito de serem os autos de flagrante encaminhados a Juízo, sem que tal providência fosse concretizada, circunstância que torna arbitrária e ilegal a prisão do paciente, como reiteradamente se tem manifestado este Egrégio Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório, em que recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Penal, e, recorrido, Antonio Rodrigues de Souza.

Gilberto Lira, já identificado na inicial, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, com fundamento no artigo 647 (caput), do Código de Processo Penal, em favor de Antonio Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, estavador, residente e domiciliado nesta cidade, preso em flagrante no dia 3 de novembro do ano próximo findo, por ter sido encontrado com regular quantidade de maconha, conforme informa o ofício n. 107/65, firmado pelo Comissário Claudomiro de Jesus Gomes.

Acontece que até o dia 17 do mesmo mês e ano não havia entrada na Procuradoria Geral do Estado, o processado a respeito da dita prisão, distribuição e pos-

terior denúncia, em tempo hábil.

O digno órgão do Ministério Público pronunciou-se pelo deferimento da pretensão, visto que, segundo se averigua de fls. 4, os autos de flagrante ainda não foram recebidos em Juízo, ultrapassando, desta maneira, o prazo estipulado em nossa lei adjetiva penal.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis ao caso figura do:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em votação unânime, tomar conhecimento do recurso "ex-officio" para negar-lhe provimento, confirmando, assim a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei.

Belém, 18 de março de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias.

Presidente em exercício. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2177 — Dia 23.3.66)

ACÓRDAO N. 62

Pedido de Remoção de Cametá

Requerente: — A Bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, Pretora do Têrmo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de remoção, em que é requerente a Bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, Pretora do Têrmo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá.

A bacharela Maria Izabel Benone Sabbá, requereu sua remoção de Mocajuba para Acará. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, conhecerem do pedido, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, para encaminhamento oportuno, sem prejuízo dos ou-

tros que forem apresentados.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1966.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2178 — Dia 23.3.66)

ACÓRDAO N. 63

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — João Bernardino Nascimento, datilógrafo, lotado na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente, João Bernardino Nascimento, datilógrafo, lotado na Secretaria deste Egrégio Tribunal de Justiça.

João Bernardino Nascimento requereu a contagem de tempo do seu serviço público prestado ao Estado no total de cinco (5) anos e 17 dias, juntou uma certidão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, comprovando o alegado. Ouvida a Corregedoria esta nada opôs pelo que submetido o assunto colocado em discussão, obteve o seguinte resultado: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos mandar contar, em favor de João Bernardino Nascimento o tempo de cinco (5) anos e 17 dias de serviço público até o dia 19 de Janeiro de 1966.

Publique-se intime-se e registre-se.

Belém, 24 de fevereiro de 1966.

(a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. 2179 — Dia 23.3.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1966

NUM. 1.337

Ata da sexagésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Victor Paz, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado José Maria Chaves, que respondeu o discurso pronunciado na sessão anterior pelo deputado Gerson Peres, oportunidade em que fez a defesa de seu nome, criticou o Governo do Estado dissertou sobre o aumento do pescado fresco, justificando a sua res-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ponsabilidade no assunto, lendo para tal um bilhete que solicitar do Governador, para resguardo futuro. O deputado Gerson Peres, voltou a fazer uso da palavra para firmar a posição do Tenente Coronel Jarbas Passarinho, defendendo sua honradez, sua dignidade e a sua postura moral, bases primordiais do seu Governo, cujo povo se manifesta agradecido. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, o deputado Gerson Peres, apresentou projeto de resolução, fixando os vencimentos para Governador e Vice-Governador que assumirão os mandatos no próximo ano. Foram aprovados todos os requerimentos apresentados na sessão anterior. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em segunda discussão trezentos e noventa e cinco, barra sessenta e cinco, do deputado João Reis, reconhecendo de utilidade pública o Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré; quatrocentos e noventa e sete, barra sessenta e cinco, do deputado Lourenço Lemos, isentando de imposto a IPAZA, de Castanhal; quatrocentos e noventa e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, estabelecendo o regime de tempo integral no serviço público do Estado; quatrocentos e noventa e seis, barra ses-

senta e cinco, do Executivo, dando nova estrutura à Secretaria de Saúde; quatrocentos e noventa e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, criando quatro varas na Comarca da Capital; quinhentos, barra sessenta e cinco, do Executivo, transformando o modo de provimento dos cargos de imposto do tráfico; quinhentos e um, quinhentos e dois, quinhentos e três, quinhentos e quatro, quinhentos e cinco, quinhentos e sete, quinhentos e nove, quinhentos e onze, quinhentos e doze, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Miguel Vilhena, Ruth Ferreira, Lair Cunha, Walter Melo, Maria Cordovil, Casa Andréa Prefeitura de Beneditos, Taxi. Aéreo Marajoara, Pedro Silva e Rosildo Pamplona, respectivamente; quinhentos e seis, barra sessenta e cinco, do Executivo, criando o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, e quinhentos e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sobre a doação de uma área de terras do Leprosário de Marituba e Paróquia local. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas, sendo marcada outra para logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assi-

nada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 276 — Dia 23.3.66).

Ata da sexagésima nona Sessão Extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Victor Paz, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal

deu por abertos os trabalhos, e como nada fosse tratado no expediente e nem na primeira parte da ordem do dia, anunciou a Segunda Parte da Ordem do Dia, oportunidade em que foram aprovados, os seguintes processos: Em terceira discussão trezentos e noventa e seis, barra sessenta e cinco, do deputado João Reis, reconhecendo de utilidade pública o Centro Educacional Nossa Senhora de Nazaré; quatrocentos e noventa e sete, barra sessenta e cinco, do deputado Lourenço Lemos, isentando de impostos a IPAZA; quatrocentos e noventa e seis, barra sessenta e cinco, do Executivo, estabelecendo o regime de tempo integral ao funcionalismo público do Estado; quatrocentos e noventa e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, criando quatro varas na Comarca desta Capital; quinhentos, barra sessenta e cinco, do Executivo, dando novo modo de provimento dos cargos de imposto de tráfico; quinhentos, quinhentos e um, quinhentos e dois, quinhentos e três, quinhentos e quatro, quinhentos e cinco, quinhentos e sete, quinhentos e nove, quinhentos e dez, quinhentos e onze, e quinhentos e doze, todos de mil novecentos e sessenta e cinco, e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Miguel Vilhena, Ruth Ferreira, Lair Cunha, Walter Melo, Maria Cordovil, Casa Andréa, Prefeitura de Benevides, Taxi-Aéreo Marajoara, Pedro Santos e Rosildo Pamplona, respectivamente; quinhentos e seis, barra sessenta e cinco, do Executivo, criando o Instituto de Desenvolvimento Econômico do Estado; quinhentos e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sobre a doação de uma área de terras pertencentes ao Leprosário de Marituba à Paróquia local. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às

dezoito horas e dez minutos, sendo marcada a sessão ordinária para a hora regimental e tantas extraordinárias sejam precisas para o andamento dos trabalhos. Para constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 277 — Dia 23.3.66).

Ata da septuagésima segunda sessão extraordinária da Assembleia Legislativa, realizada em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e dez minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Dionísio Carvalho, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Gerson Peres, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, depois de constatar haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Alfredo Gantuss que, depois de fazer um retrospecto das atividades do Poder Legislati-

vo durante o atual período, manifestou agradecimentos aos funcionários da Casa pelo trabalho realizado, concluindo por hipotecar solidariedade ao Governador Jarbas Passarinho, em nome dos municípios que representa, confiante na sua eleição para o Senado Federal. Nada na Primeira Parte da Ordem do Dia. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final, quinhentos e quatorze, barra sessenta e cinco, do deputado Mário Cardoso, reconhecendo de utilidade pública o Clube Musical Lauro Sodré, de Curuçá; trezentos e cinquenta e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sobre pensões pagas pelo Estado, e quinhentos e quinze, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito em favor de Antonio Freitas. O deputado João Reis, usou da palavra para proceder a leitura do balanço das atividades da Comissão de Finanças no atual período, da qual é Presidente. O deputado Brabo de Carvalho, fez uso da palavra para agradecer aos deputados, Mesa Executiva e funcionários da Casa, o trabalho desenvolvido nas atividades desta Assembleia. O deputado Péricles Guedes, depois de situar a posição do comportamento da Bancada do extinto Partido Social Democrático, nos trabalhos deste Legislativo, formulou agradecimentos aos seus colegas, à imprensa falada e escrita, à Mesa Executiva e ao corpo de funcionários da Casa, almejando-lhes Feliz Natal e próspero Ano Novo. O presidente Geraldo Palmeira, depois de solicitar que todos ficassem de pé, em nome da Mesa Executiva, agradeceu a cooperação recebida dos senhores deputados, não esquecendo desde o menor ao funcionário de maior categoria, aos quais desejou felicidades no decorrer do próximo ano, concluiu

Sua Excelência, declarando encerrado o terceiro período ordinário da quinta legislatura. Nada mais foi tratado, sendo a presente sessão encerrada às dezessete horas e quarenta minutos e lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente GERALDO PALMEIRA, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 336 — Dia 23.3.66).

Ata da septuagésima quinta Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em treze de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simplício Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Brabo de Carvalho, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, e Ney Peixoto, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado José Maria Chaves, que fez comentários à respeito da retirada de seus processos de pauta por que não tinha condições

para fazê-lo, referindo-se o Regimento da Casa, atendendo as ordens do Governador do Estado. Nesta oportunidade o deputado Ney Peixoto, garantiu não ter isso acontecido. Depois de outras considerações, o deputado José Maria Chaves, transferiu à seu filho, acadêmico de direito, o bastão que sempre lutou, dentro do seu idealismo. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. Na Primeira Parte da Ordem do Dia, sem outra qualquer matéria em apreciação, o deputado Mário Cardoso, requereu urgência para o processo quatrocentos e setenta barra sessenta e cinco, de sua autoria. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em primeira discussão quatrocentos e quarenta e nove, barra sessenta e cinco, do Executivo, reorganizando o Departamento de Estradas de Rodagem; quatrocentos e setenta e dois, barra sessenta e cinco, do Executivo, concedendo aumento de 30% sobre valores atribuídos aos símbolos dos cargos em comissão, dos níveis dos cargos de assessoramento e das outras providências; quatrocentos e setenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo fixando os vencimentos dos escrivães privativos dos feitos da Assistência Judiciária do Cível; quatrocentos e oitenta e dois barra sessenta e cinco do Executivo abrindo crédito especial em favor da Companhia Paraense de Máquinas, quatrocentos e setenta e seis, barra sessenta e cinco do Executivo, autorizando o custeio de indenização de bens fidejussórios e transferências dos moradores do povoado Areião, no município de Soure; quatrocentos e oitenta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito especial em favor da Prefeitura de Santo Antonio de Tauá; quatrocentos e noventa e quatro, barra sessenta e

cinco, do deputado Antonio Rocha, dando novas redações aos artigos terceiro e quarto da lei três mil e trinta e nove, de 15 de janeiro de sessenta e quatro; quatrocentos e oitenta e nove barra sessenta e cinco, do Executivo, contra o voto do deputado José Maria Chaves, alterando para Secretaria de Estado de Obras a atual SEOTA e criando cargos na mesma; quatrocentos e oitenta e sete, barra sessenta e cinco do Executivo, abrindo crédito para reforço de dotações orçamentárias; quatrocentos e quarenta e um, quatrocentos e quarenta e cinco e quatrocentos e quarenta e seis, todos de mil novecentos e sessenta e cinco e do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Brasília Mendonça, Hilda Rabelo, e Violeta Mamede, respectivamente; quatrocentos e noventa e um, barra sessenta e cinco, do Executivo, contra o voto do deputado José Maria Chaves, dando nova organização à Secretaria de Estado de Educação e Cultura; quatrocentos e noventa, barra sessenta e cinco, do Executivo, dispondo sobre a concessão de auxílio ao Pensionato São José; quatrocentos e oitenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito especial em favor da Fôlha do Norte e quatrocentos e noventa e dois, barra sessenta e cinco, do deputado Filadelfo Cunha, considerando de utilidade pública a Fundação Educacional Cateete Pinheiro. Em discussão única duzentos e oitenta e um barra sessenta e cinco mensagem de prestação de contas do Governo, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro. A votação foi em escrutínio secreto, tendo vinte e três senhores deputados votado SIM e um NÃO. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas, sendo marcada outra pa-

ra logo após. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em treze de dezembro de mil no-

vcentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente SANDOVAL BORDALO, secretários ALFREDO GANTUSS e ANTONINO ROCHA.

(G. Reg. n. 337 — Dia 23.3.66).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.763

(Processo n. 11.686)

2.º JULGAMENTO

Requerente — Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o Acórdão (Letra e), Seção I, art. 15 do R. I. — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco Lamartine Nogueira, Secretário de Estado de Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 11 de 11.1.66, Decreto n. 4.996, de 10.1.66, que retifica o decreto n. 4.941, de 26.11.65, que reformou, "ex-offício", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Edmilson Rodrigues de Souza, decretada em 10.1.1966, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, e mais a letra b), do artigo 349, da Lei n. 207, de 30.12.1949, com os proventos anuais de Cr\$ 693.840 (seiscentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta cruzeiros), de conformidade com os arts. 57, 60 e 65, letra c), da Lei n. 3.267, de 9.1.65, cumprindo o Acórdão n. 5.737, de 31.12.65, tudo como dos autos consta;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, deferir o registro do decreto governa-

mental n. 4.996, de 10.1.66, que reformou Edmilson Rodrigues de Souza, soldado da Polícia Militar do Estado.

Belém, 18 de janeiro de 1966 — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator vencido — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido — "Na reunião ordinária desta Egrégia Corte realizada a 28 de dezembro do ano findo (1965) foi julgado o presente feito. Houve uma Decisão Preliminar, estando ainda sem publicação no DIÁRIO OFICIAL o venerando Acórdão.

A diligência saneadora foi executada com rapidez. O resultado ficou de acordo com a Decisão Preliminar.

Trata-se da Reforma, "ex-offício", na mesma graduação, do Sr. Edmilson Rodrigues de Souza, soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado. O benefício foi concedido por ter a Junta Militar de Saúde considerado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, não podendo prover os meios para a sua subsistência. O tempo de serviço acusou 12 anos, 5 meses e 27 dias, sendo no âmbito Federal 1 ano, 11 meses e 9 dias e no âmbito Estadual 10 anos, 6 meses e 18 dias. Diagnóstico apresentado: Psicose Traumática.

O Decreto n. 4.941, de 26 de novembro de 1965, sem prova nos autos de publicação no DIÁRIO OFICIAL, foi expedido pelo Governador do Estado, com o refe-

rendo do titular da Secretaria do Interior e Justiça, dele constando os proventos anuais de Cr\$ 760.800 e uma fundamentação legal imprecisa.

Considereei exatos os referidos proventos anuais e carecentes de melhor definição os fundamentos legais da reforma. E assim o fiz na qualidade de Relator do feito, defendendo, como sempre, o meu ponto de vista isolado sobre a matéria, que para mim constitui firme convicção.

Salientei os arguementos jurídicos relacionados aos assuntos, que sustentam a minha opinião, mas assim procedi sem desrespeito e, mesmo, com reverência à Jurisprudência do Tribunal, por maioria de votos. O voto é contrário, sempre defendido com firmeza e de consciência tranqüila, é meu. Dai não haver ânimo de contrariar a respeitável jurisprudência.

Participaram da mencionada reunião ordinária, comigo, Relator, além do ilustrado titular da Procuradoria, os Exmos. Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa, Presidente, Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado e Eva Andersen Pinheiro. Esteve ausente, em gozo de licença, o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Finalizei o meu extenso pronunciamento com este voto — “Converto o julgamento em diligência, a fim de que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retificando o anterior, no qual manterá os proventos anuais de Cr\$ 760.800 consigne como exclusivo fundamento legal da reforma o art. 65, alínea c), da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano (1965), combinado no mais com os arts. 14 e 15 57, alínea a) eb), 69, alínea a) e b), parte inicial, 61 alínea b), e 66.

Mas o voto vencedor, proferido pelo Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, assim ficou expresso: “Converto o julgamento em diligência para que o fundamento da reforma se arrime na letra a) do art. 333 combinado com a letra b), §

1.º, do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e lhe atribua os proventos anuais de Cr\$ 693.840, nos termos dos arts. 57, 60 e 65, letra c), da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, e lei n. 3.341, de 15 de setembro de 1965, de acordo com a jurisprudência específica desta Corte de Contas”.

A minha situação ficou perfeitamente definida, com resultado igual ao de outros julgamentos semelhantes totalmente vencido como Relator do feito, mas inabalável na minha opinião isolada.

Foi, então, designado para lavrar o venerando Acórdão, que tomou o n. 5.737, e a data de 28 de dezembro de 1965, o Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. O referido aresto ainda não teve confirmada a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Serviu de base à Decisão Preliminar, como se vê no citado Acórdão, o voto vencedor.

A Diligência Saneadora obteve resultado positivo, tendo sido executada com presteza.

Foi comunicada a decisão com o ofício n. 705/65 de 31 de dezembro do ano findo (1965).

O retorno do expediente, cumprida a diligência, se fez por intermédio da Secretaria do Estado do Interior e Justiça, na pessoa do seu titular, o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, com o ofício n. 11, de 11 de janeiro em curso (1966), somente entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 45 do Livro n. 3, sob o número de ordem 50.

A diligência consumiu, apenas, quatorze (14) dias.

Retomei o processo no mesmo dia 14, às dezessete (17) horas e dezoito (18) minutos.

E assim o fiz porque o Regimento Interno, no art. 15 Seção Primeira, Inciso I, Parágrafo único da alínea a), agasalha este preceito:

“O Ministro designado para lavrar o Acórdão, eventualmente, não substitui nos

julgamentos seguintes, o Relator, isto é o Ministro designado Relator do feito, a quem cabe prosseguir na orientação do Plenário, até definitivo julgamento”.

O prazo legal destinado ao julgamento é de quinze (15) dias, segundo o art. 50 do regimento Interno. Sendo hoje 18, promovo a decisão final utilizando do aludido prazo três (3) dias, quinze (15) horas e quarenta e dois (42) minutos.

Expediu o Chefe do Poder Executivo novo ato, com esta redação (fls. 36).

“Governo do Estado do Pará

Decreto n. 4.996 — de 10 de janeiro de 1966.

Retifica o Decreto n. 4.941, de 26 de novembro do ano findo, que reformou, “ex-offício”, o soldado pertencente ao batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Edminson Rodrigues de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01468/65/CF/SEIJA.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 5.737, de 31 de dezembro, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.941, de 26 de novembro do ano findo, que reformou, “ex-offício”, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado Edminson Rodrigues de Souza, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, e mais a letra b), do art. 349 da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de seiscentos e noventa e três mil oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 693.840), de conformidade com os arts. 57, 60 e 65, letra c), da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, a partir de 26 de novembro do

mesmo ano.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1966. — (aa) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado e Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça”.

Os autos não apresentam, como ocorreu com o Decreto anterior, a prova de ter sido o referido ato publicado no DIÁRIO OFICIAL.

A douta Procuradoria, que está presente na pessoa de seu digno titular, manifestou-se na Decisão Preliminar.

Considerando esclarecida a matéria e dando por encerrado o Relatório, está é a Conclusão do meu Julgamento: Em face do Voto que proferi na Decisão Preliminar e de tudo quanto agora rememorei, Nego o Registro Solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Não tendo participado do primeiro julgamento e tratando-se de cumprimento de Acórdão, defiro o registro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro, agora, o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

(Reg. n. 623 — Dia 17.3.66)

ACÓRDÃO N. 5.764

(Processo n. 11.760)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira

ra Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 1.265, de 22.12.65, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em favor do Internato Evangélico Amazônia, como auxílio concedido pelo Governo do Estado, localizado na cidade de Breves, Estado do Pará (Lei n. 3.514, de 22.11.65 — D. O. de 26.11.65 — Decreto n. 4.962, de 16.11.65 — D. O. de 21.12.65), tudo como dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório — “pelo of. n. 1.265, de 22.12.65, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do D.S.P., remete para registro nesta Corte de Contas o Crédito especial de Cr\$. 2.500.000 em favor do Internato Evangélico Amazônia. Decreto n. 4.962 de 16.12.65 e Lei n. 3.514, de 22.11.65 publicado no D. O. n. 20.682, de 26.11.65.

Eis na íntegra o Decreto e a Lei (fls. 2 e 3).

“Decreto n. 4.962, de 16 de dezembro de 1965.

Abre crédito especial de Cr\$ 2.500.000, em favor do Internato Evangélico Amazônia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, nos termos da lei n. 3.514, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.682, de 26 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o

crédito especial, de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000), como auxílio concedido pelo Governo do Estado ao Internato Evangélico Amazônia, localizado na cidade de Breves, Estado do Pará.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1965. — (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. — (G. — Reg. n. 14.321 — dia 21.12.965).

LEI N. 3.501 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 252.211, em favor de João Domingues da Cunha, revogando a Lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e onze cruzeiros (Cr\$ 252.211), em favor de João Domingues da Cunha, tenente coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de setembro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Fica revogada, para todos os efeitos, a lei n. 3.043, de 15 de janeiro de 1964.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO — Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar — Secretário de Estado de Finanças.

O Dr. Procurador, em seu parecer, é pelo registro.

É o relatório.

V O T O

“Concedo o registro”.

“Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira”: Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro.”

“Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro”: “Defiro”.

“Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente”: “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 624 — Dia 17-3-66).

ACÓRDÃO N.º 5.765

Processo n. 11.801

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento de Serviço Público.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro deste Tribunal com o ofício n. 5, de 11.1.65, os seguintes créditos especiais:

I — de Cr\$ 1.651.600 (hum milhão seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros), em favor de José Mariano Cavaleiro de Macêdo, Diretor do Instituto “Renato Chaves”, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos, periculosidade e adicional, do período de janeiro de 1962 a dezembro de 1964, que deixou de receber

na devida oportunidade (Lei n. 3570, de 26.11.65 — D.O. de 1.12.65 — Decreto n. . . . 4990, de 5.1.66. — D.O. de 6.1.66);

II — de Cr\$ 8.008.812 (oito milhões oito mil oitocentos e doze cruzeiros), em favor de Carlos Alberto Xavier Teixeira, destinado à indenização de uma área de terras localizadas no bairro denominado “Curió”, medindo 39.462 m2 pertencente ao referido senhor, desapropriada pela Lei n. 2915, de 9.10.1963 (Lei n. 3561, de 26.11.1965 — D.O. de 1.12.65 — Decreto n. 4991, de 5.1.66 — D.O. de 6.1.66; e,

III — de Cr\$ 8.043.105 (oito milhões quarenta e três mil cento e cinco cruzeiros), em favor de Clodomir de Lima Begot, destinado à indenização da área de terras desapropriadas pelo Decreto n. . . . 4854, de 20.8.1965 (Lei n. 3563, de 26.11.65 — D.O. de 1.12.65 — Decreto n. . . . 4992, de 5.1.65 — D.O. de 6.1.66), tudo como dos autos consta:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

Belém, 18 de janeiro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

“Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — RELATÓRIO: — Refere-se o presente processo ao pedido de registro de 3 créditos especiais, assim especificado:

1 — “de Cr\$ 1.651.600”, em favor de “José Mariano Cavaleiro de Macêdo” autorizado pela Lei 3570, de 26.11.1965 e aberto pelo Decreto n. 4990, de 5 de janeiro. O presente crédito destina-se ao pagamento da diferença de vencimentos, periculosidade e adicional do período de janeiro de 1962 a dezembro de 1964 ao Diretor

do Instituto Renato Chaves. A Lei autorizadora é do exercício de 1965 mas não estatue período de vigência para o crédito, o que lhe dá duração de 2 exercícios;

2 — de Cr\$ 8.008.812, em favor de "Carlos Alberto Xavier Teixeira", é destinado à indenização de uma área de terras localizadas no bairro denominado "Curió", desapropriada pela Lei 2915, de ... 9.10.63. O referido crédito foi autorizado pela Lei 3561, de 26.11.65, sem prazo fixo para sua vigência. O decreto que efetivou a abertura do crédito é de n. 4991, de 5.1.66.

3 — de Cr\$ 8.043.105, em favor de "Clodomir de Lima Begot", para ocorrer à indenização por desapropriação de terras, de acordo com o decreto 4854 de 20.9.1965. O referido crédito foi autorizado pela Lei 3563 de 26.11.65 (sem vigência determinada) e aberto pelo Dec. 4992 de 5.1.66.

A d. Proc. Procuradoria opinou favoravelmente ao registro solicitado.

É o Relatório.

VOTO

Concedo o registro aos 3 créditos especiais, através Leis e Decretos que os efetivaram.

"Voto do Exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira": "De acordo com a Exma. sra. Ministra Relatora concedo os três registros.

"Voto do Exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana": "De acordo".

"Voto do Exmo. sr. Ministro Presidente": "Deferido os três registros".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. — Reg. n. 625 — Dia 13-3-66).

ACÓRDÃO N. 5.766

(Processo n. 11.687)

Requerente — Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro deste Tribunal, com o ofício n. 297, de 29.1.65 o Decreto n. 5.002, de 14.1.66, que retifica o Decreto n. 4.940, de 26.11.1965, reforma "ex-officio", o 3.º Sargento Músico, pertencente à Companhia de Guarda da Polícia Militar do Estado, Sabino Nascimento Costa, decretada em 14.1.66, de acordo com a letra "a", do art. 333, combinado com a letra "b", § 1.º do mesmo artigo, e mais a letra "b", do art. 349, da Lei n. 207, de 30.12.1949, com os proventos anuais de Cr\$ 780.000 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), de conformidade com o artigo 17 e art. 60, letra "b" da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado.

Belém, 21 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatório — "Neste processo pede-se registro ao Decreto n. 4.940 de 26.11.65, que reformou "ex-officio" o 3.º Sargento Músico pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Sabino Nascimento da Costa.

O militar em apreço conta

mais de 15 e menos de 20 anos de serviços prestados ao Estado, sendo 11 anos, 5 meses e 23 dias na Polícia Militar do Estado, 2 anos 6 meses e 5 dias na Delegacia Estadual de Trânsito, e 1 ano e 2 meses ao Exército Brasileiro.

Foi reformado na mesma graduação, por ser portador de moléstia codificada sob o n. 355 (Epilepsia), o que o torna definitivamente incapaz para prover meios para sua subsistência.

O decreto que o reformou firmou-se na letra a), do art. 333 combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349, da lei 207, e ainda os artigos 17 e art. 60 letra b), da Lei n. 3.267, de 9.1.65.

O decreto originário não levou em conta a proporcionalidade prevista para a gratificação de função militar de categoria A, nos termos da letra b), do art. 60 da Lei n. 3.267 e jurisprudência já firmada por esta Corte; o que motivou diligência saneadora desta relatora, nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Neste processo, como em tanto outros, não foi levado em consideração a proporcionalidade de gratificação de função Militar de categoria A, estabelecida na letra b), do art. 60 da Lei n. 3.267.

Assim sendo, face à jurisprudência já firmada nesta Corte por maioria de votos, baixem os autos em diligência a fim que o nobre Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos da reforma em Cr\$ 780.000, levando em conta o cálculo efetivado pela SD (fls. 20).

Novo decreto anexado aos autos retificou corretamente os proventos, fixando-se em Cr\$ 780.000 anuais.

O ilustre Dr. Sub-procurador manifestou-se as fls. 17 pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que fosse anexado ao processo o D. Oficial que publicou o ato da reforma, considerando exatos os proventos sem a proporcionalidade, já que não se manifestou sobre o assunto.

Ainda não foi publicado no D. O. o decreto "sub-examine" como tem sido praxe, aliás, sem demais processos identicos que tem transitado por esta Corte.

É o relatório.

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Apoiando-se o meu voto nos fundamentos legais que tenho apresentado a esta Egrégia Corte, e repetindo sempre isso sem desconsideração à jurisprudência do Tribunal, nego o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — "Deiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Deiro o Registro".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. — Reg. n. 745 — Dia — 22.3.66).

ACÓRDÃO N. 5.767

(Processo n. 11.670)

Requerente — O Exmo. Sr. Dr. Agostinho Monteiro, Vice-Governador e Presidente da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Relatora — Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Vice-Governador, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, em ofício n. 538 (SEC), de 19.11.65, remeteu a este Tribunal, para efeito de registro a aposentadoria de Maria José Mourão de Castro, no cargo de datilógrafo da Secretaria daquela Assembléia Legislativa, baseada no art. 159, item 3.º, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterada pelo art. 2.º, Lei n. 1.257, de 10.12.56, combinado com o art. 161, item 2.º, da

mesma Lei n. 749 e o art. 4.º da Resolução n. 11, de 16.9.65, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, na forma do título datado de 27.12.65, da Mesa Legislativa do Estado, em cumprimento à deliberação do Plenário, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 21 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Eva Andersen Pinheiro, Relatora — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório — “Versam os autos sobre o pedido de registro da aposentadoria de Maria José Mourão de Castro, no cargo de datilógrafo da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

A funcionária em apreço está internada em Hospital de isolamento por ser portadora de tuberculose pulmonar, como faz prova o laudo médico de fls. 4.

O seu tempo de serviço é inferior a 10 anos pois, embora admitida em 1953 como consta de sua ficha funcional, gozou 3 períodos de 2 anos de licença para tratamento de interesse particular que não são incorporados na contagem do tempo de serviço.

O título de aposentadoria lavrado pela Mesa da Assembleia Legislativa arremou-se no art. 159, item III da Lei n. 749, alterada pelo art. 2.º da Lei 1.257 e mais o art. 161 item II da referida Lei n. 749.

Nos seus proventos não foi de início, incluído o abono mensal de Cr\$ 20.000 que foi atribuído ao funcionalismo pela Lei n. 3.341, de 15.9.65, o que motivou a di-

ligência sancionadora de fls. 11. O referido abono estendeu-se ao funcionalismo do Legislativo pelo art. 4.º da Resolução n. 11 de 16.9.65.

O cálculo dos proventos foi retificado corretamente em novo título, desta vez concedo à ora aposentadoria vencimentos integrais acrescidos do abono num total de Cr\$ 840.000.

A douta Procuradoria, em seu parecer, fez a única restrição da inclusão do abono aos proventos, agora suprida pela diligência por nos suscitada e cumprida corretamente pelo Legislativo.

É o Relatório.

V O T O

“Defiro o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — “Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente :
José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. — Reg. n. 626 — Dia —

ACÓRDÃO N. 5.768

(Processo n. 11.800)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor G. do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu com o ofício n. 6, de 11.1.66, a registro deste Tribunal, os seguintes créditos especiais :

I — de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), destinado à readapta-

ção do prédio adquirido pelo Estado para instalar a Delegacia Policial e a Cadeia Pública da cidade de Breves (Lei n. 3.515 de 22.11.65 — D. O. de 26.11.65 — Decreto n. 4.993, de 7.1.66 — D. O. de 8.1.66) e

II — de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), destinado à conclusão das obras do Ginásio “Alvaro Adolfo” na cidade de Santarém (Lei n. 3.539, de 23.12.65 — D. O. de 28.12.65 — Decreto n. 4.994, de 7.1.66 — D. O. de 8.1.66), tudo como dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 21 de janeiro de 1966. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório — “Através o ofício n. 6, de 11.1.66, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Côrte, os seguintes créditos especiais: de Cr\$ 3.000.000 para a readaptação do prédio da Delegacia Policial e Cadeia Pública da cidade de Breves — Decreto n. 4.993, de 7.1.66, publicado no D. O. n. 20.710, de 8.1.66 e Lei n. 3.515, de 22.11.65, publicada no D. O. n. 20.682, de 26.11.65) e Cr\$ 30.000.000 destinado à conclusão das obras do Ginásio Alvaro Adolfo da cidade de Santarém (Decreto n. 4.994, de 7.1.66 publicado no D. O. n. 20.710, de 8.1.66 e Lei n. 3.589, de 23.12.65, publicada no D. O. n. 20.703 de 28.12.65).

Eis na íntegra Decretos e Leis em referência :

DECRETO N. 4.993 — DE 7 DE JANEIRO DE 1966.

Abre crédito especial de Cr\$ 3.000.000, para readaptação do prédio da Delegacia Policial e Cadeia Pública da cidade de Breves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.515, de 22 de novembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.682, de 26 de novembro de 1965,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), para a readaptação do prédio adquirido pelo Estado para instalar a Delegacia Policial e a Cadeia Pública da cidade de Breves.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1966. — (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

LEI N. 3.515 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965.

Concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000, para readaptação do prédio da Delegacia Policial e Cadeia Pública da cidade de Breves.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), destinado à readaptação do prédio adquirido pelo Estado para instalar a Delegacia Policial e a Cadeia Pública da cidade de Breves.

Art. 2.º — Para ocorrer

às despesas constantes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Estado de Finanças, o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis, oriundos do excesso de arrecadação, no vigente exercício orçamentário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1965. — (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 4.994 — DE 7 DE JANEIRO DE 1966.

Abre crédito especial de Cr\$ 30.000.000, destinado à conclusão das obras do Ginásio "Alvaro Adolfo", na cidade de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.589, de 23 de dezembro de 1965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.703, de 28 de dezembro de 1965.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000), destinado à conclusão das obras do Ginásio "Alvaro Adolfo", na cidade de Santarém, município do mesmo nome.

Art. 2.º — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de janeiro de 1966. — (aa) Ten. Cel. Jarbas Gon-

çalves Passarinho, Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

LEI N. 3.590 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$

Cr\$ 30.000.000, destinado à conclusão das obras do Ginásio "Alvaro Adolfo", na cidade de Santarém.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000), destinado à conclusão das obras do Ginásio "Alvaro Adolfo", na cidade de Santarém, município do mesmo nome.

Art. 2.º — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1965. — (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado — José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pelos registros.

É o relatório.

VOTO

Processo regular e revestido das formalidades legais, pelo que defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Com apoio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministro Relator e Dr. Procurador, concedo os dois registros".

Voto da Exma. Sra. Minis-

tra Eva Andersen Pinheiro — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "Defiro os dois registros".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador.

(G. — Reg. n. 627 — Dia — 22.3.66).

ACÓRDÃO N. 5.769

(Processo n. 10.788)

EMENTA — Aposentadoria voluntária de serventário de Justiça — Única base legal para a concessão do benefício: art. 345 e seu parágrafo único do Código Judiciário do Estado — Tempo de serviço — Ato do Poder Executivo — Publicação no DIÁRIO OFICIAL, segundo informa o titular da procuradoria, mas sem prova nos autos — Remessa do expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Prazos da Lei — Relator do feito — Diligência do Ministério Público — Protelado o cumprimento da diligência por mais de um (1) ano — Exame da matéria — Proventos anuais e legalidade do ato — Jurisprudência, Unânime, deste Colendo Tribunal — Julgamento.

Requerente — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa do seu titular, o Sr. Dr. Francisco de Larmartine Nogueira.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, na pessoa do seu titular, o Sr. Dr. Francisco de Larmartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica e do seu Regimento Interno, o expediente relativo ao decreto, sem número, de 27 de outubro de 1964, com o referendo do titular

daquela Secretaria de Estado e com publicação no DIÁRIO OFICIAL de 30 de outubro do referido ano, segundo afirmou, em seu parecer, o atual Chefe do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. José Octávio Dias Mescouto, mas sem prova nos autos, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, atendendo ao pedido formulado em petição de 29 de julho de 1964, e com a assinatura devidamente reconhecida por Notário Público, concedeu a aposentadoria voluntária do Serventário de Justiça Sr. Hermógenes Pinto de Souza, nomeado, a 4 de julho de 1932, por Decreto Executivo, Oficial de Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos e, acumulativamente, Tabelião de Notas da Vila de Caraparú, distrito judiciário, da Capital, posteriormente da Comarca de Santa Isabel do Pará, tendo exercido, antes, outras funções das quais se desvinculou para assumir o aludido cargo, com percepção apenas de custas, sem qualquer pagamento sob a responsabilidade do Governo Estadual; conta, presentemente, setenta e quatro (74) anos de idade, que para o caso não tem importância alguma, e acusa trinta e dois (32) anos, três (3) meses e vinte e seis (26) dias como Tempo de Serviço no exercício somente da Serventia, o que representa a base fundamental da aposentadoria, pois o único alicerce para a concessão do benefício é o Código Judiciário do Estado (Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961); não o ampara o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; o direito do Serventário de Justiça à aposentadoria está definido exclusivamente no referido Código, através do art. 345 e seu parágrafo único, assim redigidos: "O Serventário de Justiça poderá requerer a aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço. Os seus proven-

tos serão fixados com base no rendimento líquido dos respectivos cartórios, nos três (3) últimos anos não podendo exceder o nível de vencimentos do Juiz de Direito da Primeira Entrância; consequentemente, apurado, por determinação do Juizado da Comarca de Santa Isabel do Pará, a renda líquida de Cr\$... 180.000, no ano de 1961, Cr\$ 315.000, no ano de 1962, e Cr\$ 425.000, no ano de 1963, totalizando Cr\$ 920.000, foi determinada a média anual de Cr\$ 306.666,70, que passou a concretizar os Proventos Anuais do aposentado, numa especificação bem inferior ao limite máximo previsto na lei, ou seja os vencimentos de Juiz de Direito de Primeira Entrância ou do Interior, arbitrados em Cr\$ 1.500.000, por ano; houve referência à remessa do expediente a esta Egrégia Corte, ao processamento no Tribunal aos Prazos da Lei, ao Relator do Feito, a uma diligência do Ministério Público sem nenhum resultado para o feito, à protelação verificada no cumprimento da diligência, com o desperdício de tempo atingido um (1) ano, dois (2) meses e dezoito (18) dias, ao Exame da Matéria, do que resultou ficarem confirmadas a exatidão dos Proventos Anuais e a Legalidade de Ato Governamental, tudo perfeitamente de acordo com a Jurisprudência deste Colendo Tribunal sobre a matéria em julgamento, que é unânime e, por conseguinte, mansa e pacífica; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 464 de 5 de novembro de 1964 entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 414 do Livro n. 2 sob o número de ordem 898: Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto e os dos outros julgadores fazem parte deste aresto, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de janeiro de 1965.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana. — Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATÓRIO: "O expediente que deu origem ao processo em julgamento, refere-se a uma aposentadoria voluntária de serventário de Justiça.

Eis o caso: O sr. Hermógenes Pinto de Sousa foi nomeado, a 4 de julho de 1932, por Decreto do Executivo, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos e, acumulativamente, Tabelião de Notas da Vila de Caraparú, distrito judiciário da capital, posteriormente da comarca de Santa Isabel do Pará. Antes, exercera outras funções das quais se desvinculou para assumir o aludido cargo, com percepção apenas de "custas", sem qualquer pagamento sob a responsabilidade do Governo Estadual. Em petição datada de 29 de julho de 1964 e com a assinatura devidamente reconhecida por Notário Público, o mencionado serventário de Justiça, contando setenta e quatro (74) anos de idade, que para o caso não tem importância alguma, e acusando mais de trinta (30) anos como titular vitalício do citado ofício, o que representa a base fundamental do assunto, solicitou, voluntariamente, nos termos da Lei em vigor, a sua aposentadoria.

O único alicerce para a concessão do benefício é o Código Judiciário do Estado (lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961). Não o ampara o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. O direito do serventário de Justiça à aposentadoria está definido, exclusivamente, no referido Código, através

do art. 345 e seu parágrafo único, assim redigidos:

"O serventário de Justiça poderá requerer a aposentadoria depois de trinta (30) anos de serviço.

Os seus proventos serão fixados com base no rendimento líquido dos respectivos cartórios, nos três (3) últimos anos, não podendo exceder o nível de vencimentos do Juiz de Direito da primeira entrância.

Agasalhou o processo administrativo, desde logo, as duas provas exigidas para a concessão da aposentadoria: tempo de serviço, superior a trinta (30) anos no exercício da serventia, e demonstração positiva do rendimento líquido do cartório, nos anos anteriores — 1961, 1962 e 1963.

O cálculo do tempo de serviço apresenta este desdobramento:

1 — Certidão expedida pelo titular da Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça, do Estado, abrangendo o período de 4 de julho de 1932, data da nomeação, a 30 de agosto de 1962, até quando se referiu o ato — 30 anos, 1 mês e 28 dias.

2 — Período complementar de 31 de agosto de 1962 a 27 de outubro de 1964, data em que foi baixado o Decreto de aposentadoria — 2 anos, 1 mês e 28 dias.

Tempo exato de serviço de 4 de julho de 1932 a 27 de outubro de 1964 — 32 anos, 3 meses e 26 dias.

Por nomeação do Juiz de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, o sr. Raymundo Novaes Cardoso fez o levantamento da Receita e da Despesa relativa aos anos de 1961, 1962 e 1963, acusando o Cartório a cargo do sr. Hermógenes Pinto de Souza, em síntese, a seguinte renda líquida:

Ano de 1961 — Cr\$ 180.000
Ano de 1962 — Cr\$ 315.000
Ano de 1963 — Cr\$ 425.000

Total da renda líquida .. — Cr\$ 920.000

Sendo assim, a média dos três (3) anos corresponde a Cr\$ 306.666,70, por ano.

A lei n. 2.944, de 30 de novembro de 1963, que orçou

a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1964, na parte referente ao Tribunal de Justiça, Juizes da Capital e do Interior, Tabela explicativa n. 5, atribui a um Juiz de Direito do Interior (primeira entrância) os vencimentos mensais de Cr\$... 125.000 ou anuais de Cr\$... 1.500.000.

Não podendo os proventos anuais de um serventário de Justiça, com mais de trinta (30) anos a serviço exclusivo da serventia, exceder de Cr\$ 1.500.000, vencimentos de um Juiz de Direito de Primeira Entrância do Interior, por ano, o valor de Cr\$... 306.666,70, que concretizaram os proventos anuais do aposentado, está de acordo com o dispositivo legal.

Encerrando o processo administrativo e com apoio no que nele ficou esclarecido, o Chefe do Poder Executivo baixou o seguinte ato (fls. 2):

"DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 345, parágrafo único, da lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Hermógenes Pinto de Sousa, Tabelião e Oficial do Registro Civil no cartório da Vila de Caraparú, distrito judiciário da Comarca de Santa Isabel do Pará, recebendo, nessa situação, os proventos de trezentos e seis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 306.666,70).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1964. — (aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado. — Francisco de Larmartine Nogueira, Secretário do Interior e Justiça.

Não há prova nos autos de ter sido feita a publicação do referido Decreto no DIÁRIO OFICIAL, mas o atual Chefe do Ministério Público, exmo. sr. dr. José Octávio Dias Mescouto, afirmou, em seu parecer, que a publicação ocorreu no DIÁRIO OFICIAL de 30 de outubro de 1964.

Foi esse o expediente que a Secretaria de Estado do inte-

rior e Justiça, na pessoa de seu titular o exmo. sr. dr. Francisco de Lamartine Nogueira, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. A remessa se fez com o ofício n. 464, de 5 de novembro de 1964, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 414 do Livro n. 2, sob o número de ordem 898.

Ao processamento nesta Egrégia Corte é atribuído o prazo global de trinta (30) dias, assim desdobrado: Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, 15 dias, e Ministério Público, para lavratura de parecer e, se necessário, pronunciamento da sua Assessoria Técnica, 15 dias.

Estendeu-se o processamento de 5 de novembro de 1964, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 21 de janeiro em curso (1966), data em que os autos, pela segunda vez, retornaram do Ministério Público. Foram consumidos um (1) ano, dois (2) meses e dezoito (18) dias.

As responsabilidades por tão alto desperdício de tempo assim ficaram definidas: Secretaria do Tribunal, para efeito de instrução, em dois (2) períodos distintos — 9 dias.

Ministério Público, para lavratura de parecer e pronunciamento da sua Assessoria Técnica, em dois (2) períodos distintos — 1 mês e 17 dias.

Departamento do Serviço Público — diligência imposta pelo então titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Valle Paiva — 1 ano, 10 meses e 22 dias.

Total — 1 ano, 2 meses e 18 dias.

A diligência foi requerida por abundância.

Concluído o processamento, fui designado, no mesmo dia 21, como Juiz, para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e Voto, no prazo máximo de quinze (15) dias, a partir da distribuição, consoante o art. 50 do Regimento Interno. Ainda nesse dia, de acordo com o precei-

to contido no art. 27 do citado Regimento Interno, tomou corpo a distribuição do processo. Ocorreu a entrega dos autos às dezesseis (16) horas e sete (7) minutos desse dia. Sendo hoje 25, fica patente que do prazo legal utilizei somente três (3) dias, dezesseis (16) horas e cinquenta e três (53) minutos.

Impõe-se-me, agora, fazer o exame final da matéria.

A diligência — repito — foi requerida por abundância.

Demonstrei, inicialmente, ter o processo administrativo agasalhado, desde logo, as duas provas exigidas para a concessão da aposentadoria: I — Tempo de serviço, superior a trinta (30) anos como servidor público de Justiça; II — Comprovação do rendimento líquido do Cartório, nos anos anteriores de 1961, 1962 e 1963.

Resultou da diligência uma certidão do Juizado da Comarca de Santa Isabel do Pará, expedida, a 2 de junho de 1965, pelo titular vitalício do cartório, sr. Gastão Teixeira Pinto, acusando o tempo de serviço de 32 anos, 9 meses e 9 dias, isto, porém, até 2 de junho de 1965, ultrapassando a data de 27 de outubro de 1964, lançada no Decreto de aposentadoria.

Dêse modo, constata-se ter sido a diligência por abundância e realmente desperdiçado o longo tempo com ela gasto, no total de 1 ano e 22 dias, a quando foi protelado o seu cumprimento.

No curso da instrução, a Seção de Receita confirmou ser de Cr\$ 1.500.000, por ano, os vencimentos de um Juiz de Direito de Primeira Entrância ou do Interior, para efeito do cálculo dos proventos anuais atribuídos ao aposentado, e a Seção de Despesa verificou a exatidão da média correspondente à renda líquida do cartório, nos anos de 1961, 1962 e 1963 com o total de Cr\$ 306.666,70.

Em consequência disso, restam duas apreciações.

PROVENTOS ANUAIS
O ato governamental fixou os legítimos proventos anuais do aposentado, atendendo ao disposto no parágrafo único,

art. 345, da lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário do Estado).

LEGALIDADE DO ATO
Nada há que arguir contra a legalidade do ato governamental. Encontra-se ele revestido de todos os requisitos exigidos para a sua validade e devidamente fundamentado.

Lembro, também, que a jurisprudência desta Egrégia Corte sobre a matéria em exame, pela forma exposta, é unânime e, por conseguinte, mansa e pacífica.

Como vêem os nobres julgadores, elaborei o Relatório, cujo término alcanço neste instante, com as peças essenciais dos autos e os esclarecimentos indispensáveis à segurança da sentença que vai ser proferida.

Antes, porém, da minha declaração de voto, o ilustrado dr. José Octávio Dias Mescouto, atual titular da Procuradoria, transmitirá ao Plenário, em cumprimento do disposto no § 3.º, art. 22, do Regimento Interno, o parecer definitivo que lhe coube lavrar nos autos.

VOTO: — Torna-se imperioso, para que não haja solução de continuidade, considerar o Relatório e o Voto um só todo, para efeito único, sem referência isolada. É que no Relatório se encontra ampla fundamentação da aposentadoria, em seus pontos capitais: exatidão dos proventos anuais e legalidade do ato executivo, e nessa fundamentação repousa o meu pronunciamento final.

Em face de todo o exposto, este é o meu julgamento: Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — “De acordo”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “Defiro o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

— (G. — Reg. n. 746 —
Dia 23.3.66).

ACÓRDÃO N. 5.770

(Processo n. 11.217)

Requerente — Sr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA).

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 00005/65, de 7.1.66, o Contrato Administrativo celebrado entre aquele Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e a IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. para locação de máquinas de Contabilidade e Estatística, tudo como dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de janeiro de 1966.

(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente. — Eva Andersen Pinheiro, Relatora. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relatora — **RELATÓRIO:** “Versam estes autos sobre o pedido de registro ao contrato celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e a firma IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para locação de máquinas de Contabilidade e Estatística.

No processo constam 3 contratos (fls. 8, fls. 21 e fls. 51 a 57), sendo que os dois primeiros retirados desta Corte a pedido do próprio CONDEPA para melhores estudos,

conforme ofício de fls. 45/46, deferido pela Meritíssima Presidência com a concordância desta Relatora, foram substituídos em definitivo pelo último, cujo teor passamos a ler para efeito de apreciação e julgamento:

"Livro n. 1 — Fôlhas de 6 a 10 — Ano de 1965. Contrato de Locação de Máquinas de Contabilidade e Estatística, celebrado entre o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. nos termos do art. 5.º, alínea "b", da Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, como a seguir se declara:

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, cuja sigla é CONDEPA, sita à Praça da República n. 730, 13.º andar, Edifício Gualo, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), legalmente representado neste ato, por dois de seus membros, consoante o artigo 8.º da Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, que reorganizou o mencionado Conselho: Roberto José Barboza de Oliveira, Secretário Geral e seu dirigente, segundo o artigo 9.º e José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, autoridade competente para empenhar despesas, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Cidade, o primeiro engenheiro civil, e o segundo bacharel em di-

reito, na qualidade de CONTRATANTE, e IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., devidamente representada pelo Sr. José Maria Potyguar de Paula, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada dentro do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) agindo na qualidade de CONTRATADA, e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas, as referidas partes convençionam o seguinte: Com fundamento na Lei n. 3.231, de 31 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 20.474, de 12 de janeiro de 1965, reorganizadora do CONTRATANTE, e que atribui o artigo 5.º, alínea b), entre outras finalidades, a execução de projetos que se destinam especialmente ao desenvolvimento econômico e social do Estado, fica estabelecido que a CONTRATADA, assume a obrigação de bem cumprir este Contrato de locação mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto do presente Contrato assim fica definido: A CONTRATADA continuará, prestando serviços de Locação de suas Máquinas, o qual compreende o uso das máquinas elétricas de contabilidade e estatística, e dispositivos a seguir relacionados, instrução no modo de usá-las, e assistência técnica necessária, de acordo com a especificação seguinte:

Tipo Mod.	Descrição	Quant.	Enc.	Enc.
			Mensal Unitário	Mensal Total
0024	001 Perfuradora Alfa Numérica	2	146.000	292.000
0052	001 Conferidora	1	65.700	65.700
0077	001 Intercaladora	1	365.000	365.000
0080	001 Classificadora . . .	1	146.000	146.000
0405	A07 Máquinas de Contabilidade e Estatística c/80 contadores de Saldo Líquido, velocidade			

80/150, 88 barras, sendo 43 Alfa Numéricas e 45 Numéricas 20 posições de Contrôles 6 seletores de classe, 5 distribuidores X 2 seletores de dígitos
0405 A07 Máquinas de Contabilidade e Estatística, velocidade de 80/150, 80 contadores, 20 posições de Contrôles, 5 distribuidores de X, 4 seletores de classe, 88 barras sendo 43 Alfa Numéricas e 43 Numéricas, e 2 seletores de classe, 2 seletores de dígitos 3 distribuidores de X e Carro Automático Tipo 921
00513 002 Reprodutora Resumo c/45 Relays de Comparação . .
0552 002 Interpretadora Alfabética

Su-Total

Enc. Iniciais Unitário

0921 Carro Automático 2 —

TOTAL GERAL

1 1.288.450 1.288.450

2 1.368.750 2.737.500

1 401.500 401.500

1 328.500 328.500

5.624.650

Enc. Iniciais Total

474.500 — 949.000-73.00
146.000

Cr\$ 5.770.650

Cláusula Segunda — A execução do contrato e por conseguinte, de quanto foi previsto na cláusula primeira, far-se-á dentro do prazo de um ano, contado de 5 de março de 1965, até igual dia do ano de 1966.

Cláusula Terceira — São obrigações do CONTRATANTE: a) os pagamentos dos encargos mencionados na cláusula primeira; b) as despesas com o transporte de qualquer máquina ou dispositivo, que sejam devolvidas do local onde se acham instalados, até a fábrica IBM, no Rio de Janeiro, ou local entre ambas situado, apontado pela CONTRATADA;

Parágrafo único — Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas ou dispositivos, pa-

ra um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. As máquinas e dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição aos que estiverem sendo usados, pelo CONTRATANTE, serão fornecidos mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

Cláusula quarta — São obrigações da CONTRATADA:

a) — o fornecimento das máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos e prontos a serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por seu turno, as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando entretanto, pelos reparos substituições e serviços que se tornarem

necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartões que não obedecem às especificações estipuladas no presente contrato;

b) — o fornecimento de cartões sempre que lhe for exigido pelo CONTRATANTE, cabendo a este porém, o direito de adquiri-los em outras fontes, desde que correspondam às especificações estipuladas no presente contrato.

Parágrafo único — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido no presente Contrato.

Cláusula Quinta — As máquinas e dispositivos objetos deste contrato, não podem ser sublocadas a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATADA, qualquer tentativa de sublocação, cessão ou transferência sem aquele consentimento, será considerada nula de pleno direito.

Cláusula Sexta — Ocorrerá a rescisão do contrato em qualquer dos seguintes casos:

a) — no caso de qualquer infração das cláusulas deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial;

b) — a juízo de qualquer uma das partes contratantes, mediante aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias.

Cláusula Sétima — A CONTRATADA receberá durante todo o prazo contratual, para cobertura dos gastos necessários, e pagamentos dos serviços realizados, a quantia líquida e certa de Cr\$ 70.196.800, (setenta milhões cento e noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros) entregue em doze (12) parcelas iguais de Cr\$ 5.770.650 (cinco milhões setecentos e setenta mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) referente aos encargos iniciais

de dois (2) carros automáticos tipo 0921.

Cláusula oitava — Registra a Lei n. 3.128, de 23 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1965, Tabela 3.4., Órgão simultaneamente Unidade Executora, Secretaria de Estado de Finanças, despesas de Capital, Contribuições diversas, Entidades Estaduais, em caráter de previsão, o crédito de Cr\$ 619.000.000 (seiscentos e dezenove milhões de cruzeiros), a favor do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, com referência a Lei n. 2.845, de 23 de agosto de 1963. Dessa importância, o titular da Secretaria de Estado de Finanças, que é autoridade competente para empenhar despesas, também presente a este ato, confirma que já empenhou até esta data, em nome do referido CONSELHO, e à conta do mencionado crédito orçamentário, para a devida aplicação, o total de Cr\$ 195.257.297 (cento e noventa e cinco milhões duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e noventa e sete cruzeiros). A cobertura dos encargos especificados neste contrato, será à conta deste último valor, cujo saldo disponível no momento é de Cr\$ 79.074.130 (setenta e nove milhões setenta e quatro mil cento e trinta e sete cruzeiros) e representa a importância devidamente empenhada.

Cláusula Nona — A celebração deste Contrato en contrará apoio na Lei n. 3.231 de 31 de dezembro de 1964, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

Cláusula Décima — O presente Contrato é ISENTO do Imposto de Selo Federal, de conformidade com o artigo 28, inciso I, letra i), da Lei n. 4.505, de 30 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 30 de novembro de 1964.

Cláusula Décima Primeira — Nos termos do § 2.º, art. 770 do Regulamento de Contabilidade Pública da União, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade Pública do Estado do Pará, a CONTRATADA fica dispensada de caução.

Cláusula Décima Segunda — Para qualquer ação com fundamento neste Contrato, fica eleito o Fôro da Comarca de Belém.

Cláusula Décima Terceira — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

Cláusula Décima Quarta — O presente Contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo, em nome de quem age o CONTRATANTE, por indenização alguma, se o referido Tribunal lhe denegar registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Hélio Antônio Mokarzel e Amilcar Alves Tupiassú, abaixo assinadas, eu, Maria José Porpino, funcionária graduada deste Órgão, lavrei este ato jurídico em livro próprio, sob o n. 1, folhas 6 a 10 com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas quatro (4) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 1 de abril de 1965. — Pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) (aa) Eng. Roberto José Barboza de Oliveira, Membro do Conselho e seu Secretário Geral — Dr. José Jacintho Aben-Athar, membro do Conselho e Secretário de Estado de Finan-

ças — IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Limitada — Representada pelo Sr. José Maria Potyguar de Paula — Testemunhas — (aa) Hélio Mokarzel e Amilcar Alves Tupiassú".

Como nos foi dado examinar, foram cumpridas corretamente todas as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, assim especificadas nas diversas cláusulas.

Trata-se de um contrato de locação celebrado entre o CONDEPA e IBM do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

A verba destinada a ocorrer às despesas procedentes do presente contrato está especificada na cláusula 8.ª, e refere-se à tabela 3.4., da Lei Orçamentária do exercício de 1965, Órgão e Unidade Executora "Secretaria de Estado de Finanças, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Entidade Estadual, Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e cujo crédito é de Cr\$ 619.000.000.

Tendo sido o contrato assinado pelo Dr. J. J. Aben-Athar na qualidade de membro do CONDEPA e titular da Secretaria de Finanças, está cumprida a exigência do art. 767, no que tange a que sejam os contratos celebrados pela autoridade competente para empenhar a despesa.

Na mesma cláusula foi declarado que o Secretário de Estado de Finanças, como autoridade competente para empenhar a despesa confirma o saldo disponível na verba em referência para cobertura do presente contrato e declara que o valor correspondente ao mesmo fica, desde logo, empenhado.

O contrato foi firmado com fundamento no art. 5.º alínea b) da Lei 3231, de 31.12.64, que reorganizou o CONDEPA, conforme citação expressa no preâmbulo do referido contrato.

Os serviços foram minuciosamente especificados bem como as obrigações dos contratantes; foi estipulado o prazo de um ano para a execução do contrato. Foram definidas as obrigações dos con-

tratantes em caso de rescisão do contrato (cláusula 6.^a), e estabelecido o fóro da Comarca de Belém, se necessário qualquer ação judicial.

A cláusula 14.^a estabelece expressamente a obrigatoriedade de registro do contrato neste TC.

O contrato foi lavrado em livro próprio do CONDEPA conforme declaração expressa em sua parte final, tendo sido anexado ao processo cópia autêntica do mesmo e o DIÁRIO OFICIAL que o publicou.

Como se vê foram respeitadas rigorosamente as disposições do direito comum, quer em relação ao art. 145, do Código Civil Brasileiro, quer em relação ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, através das normas específicas para as cláusulas essenciais e acessórias estabelecidas nos arts. 767, 775, 777 e 783, daquele estatuto legal.

Antes de encerrar o presente relatório, o nobre titular da Procuradoria dirá ao Pleno como se manifestou em seu parecer.

VOTO

Como ficou bastante claro no nosso relatório, a Secretaria de Finanças co-obrigada no presente contrato, como autoridade máxima no que tange ao empenho de despesas, confirma através da cláusula 8.^a não só o valor total empenhado à conta do crédito orçamentário destinado ao CONDEPA, como o saldo existente no mesmo, e ainda declara expressamente que fica empenhado o valor correspondente ao presente contrato.

Nestas condições defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — “Com apoio no que expôs a Exma. Sra. Ministra Relatora, concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — “Concedo o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Oscar Lopes da Silva Juiz de Direito da 4.^a Vara, no exercício da 1.^a Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber que por parte de Delmar Gonzalez Miralha, lhe foi apresentada a seguinte petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara do Cível da Capital — Delmar Gonzalez Miralha, por seu procurador judicial abaixo assinado, nos autos de Notificação para desocupação de Apartamento do Edifício ES-MERALDA à rua 13 de Maio, n. 280, nesta cidade, locado ao Banco Auxiliar do Comércio S. A., na pessoa de seu representante Sr. Clemildo de Andrade, brasileiro, casado, bancário, na época da locação residente nesta cidade, como se vê do contrato de locação incluso no referido processo, que corre por esse Juízo, expediente do escrivão Leão, vem, expor e requerer o seguinte a V. Excia.: 1) — Citado o Suplicado pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, não foi o mesmo encontrado e de má fé, informaram no Escritório instalado ao Apartamento locado pelo Supl. ao mencionado Banco, que o Sr. Clemildo de Andrade representante daquele Banco nesta cidade, encontrava-se no Recife, Estado de Pernambuco, em lugar incerto e não sabido, como faz prova da certidão do Oficial de Justiça nos autos do processo; 2) — Acontece que, após o Supl. haver ingressado em Juízo, notificando-o para desocupar dito Apartamento, surge uma ação de consignação de pagamento, pelo Juízo de Direito da Terceira Vara, expediente do escrivão Dr. Ruy Barata, citado o Supl. para receber os

alugueis em atraso, aparecendo como representante do citado Banco, outra pessoa, de nome Dr. S. M. Bandeira, conforme procuração junto aos referidos autos de consignação em pagamento; 3) — Evidenciado a má fé, do Suplicado, em aparecer no contrato de locação com um representante seu, para assinar dito contrato, o qual não encontrado em parte alguma e na ação de consignação de pagamento, com outro representante para pagar os alugueis em atraso, não obstante haver informado ao Oficial de Justiça não saber do paradeiro do primeiro representante, vem, o Supl. solicitar a V. Excia. digno-se de mandar citar o Dr. S. M. Bandeira, brasileiro, viúvo, bancário, residente nesta cidade e no Apartamento locado aquele Banco, do qual é representante, como um de seus Diretores, e caso não seja encontrado, faça-se a citação por Edital, na forma da lei. 3) — Requer, ainda, a V. Excia. que seja determinado a remessa dos autos de Consignação em pagamento que corre pelo Juízo de Direito da 3.^a Vara desta Comarca, expediente do escrivão Dr. Ruy Barata, para que se processe conjuntamente, uma vez que entre a ação já proposta pelo Supl. contra o Suplicado, Autor da Ação de Consignação em pagamento contra Supl. tem perfeita identidade de coisa, de causa e de pessoa, identidade estas devidamente comprovadas e verificadas, que servem de fundamento legal a procedência do pedido, na forma do art. 116 do Cód. de Proc. Civil. Nestes Termos, J. aos autos, P. Deferimento. Belém, 10 de fevereiro de 1966 (a) p. p. Frederico Sampaio Fortuna. Está selada. (Despacho) N. A. Como pede, pelo prazo de vinte dias. Em 10.2.66. (a) Oscar Lopes da Silva. Em virtude do que pelo presente, fica citado o referido Dr. S. M. Bandeira, do teor da referida petição. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de março de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi.

te dias. Em 10.2.66. (a) Oscar Lopes da Silva. Em virtude do que pelo presente, fica citado o referido Dr. S. M. Bandeira, do teor da referida petição. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de março de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) OSCAR LOPES DA SILVA, Juiz de Direito.

(Reg. n. 554 — Dia 23.3.66)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: Maria Luiza G. Furtado, assistida de seu advogado o Dr. Edgar Viana, e Apelado: — Messias Campos, assistido de seu advogado o Dr. Mário de Azevedo Nogueira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento, por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1966.

LUIS FARIA — Secretário.
(G. — Reg. 2052 — Dia 22.3.66)

EDITAL N. 205/68

Pedido de Transferência
O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que o eleitor Francisco das Chagas Filgueiras, inscrito sob o n. 10.585, da 68a. Zona de Lorena — Estado de São Paulo, solicitou transferência de seu título para esta Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Eu, Fanny Carmen Mattos, o subscrevi.

(a) Walter Bezerra Falcão — Juiz Eleitoral da 29a. Zona



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 1966

NUM. 2.450

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELEM, PARA

Edital de 2a. via n. 2 e Transferência

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram a sua TRANSFERÊNCIA e 2a. Via de títulos eleitorais os seguintes: (2a via.), Eládio Barbosa de Oliveira, Maria de Nazaré Batista, Armando Oliveira de Macêdo, Raimundo dos Santos Ribeiro, Antonio Crispim Soares dos Santos, Henrique Lopes da Silva, Leobaldo Freire da Silva, Sodrelino Belot dos Anjos, Antonio Alves dos Anjos, Clementina Santos Lima, Enéas das Neves Borges.

Transferências: — Irmã Maria da Natividade Ribeiro Villar e Josefa de Carvalho Jucá.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.

WILSON D'OCLECIANO RABELO
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. — Reg. 2144 — Dia 22.3.66)

INSCRIÇÃO — EDITAL N. 3

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram a sua inscrição os seguintes eleitores: Maria Paula Magno Reis, Paulo da Silva Romão, Osvaldo Oliveira Lima, Raimundo Souza de Oliveira, Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Deuzuite Furta do Veloso, Francisco de Assis Neves Câmara, Pedro dos Santos Tavares, Gildo Leal Raiol, Pedro Alves Ribeiro, Manoel Lucas de Souza, Maria de Jesus Pinto Oliveira, Elvira Miranda da Rocha, José Alberto Gomes Pereira, Waldemar de Moraes Cardoso Filho, Luiza Campos Leal, Ezequiel Esteves Ribeiro Gabriel, Rufino Monteiro dos Reis, Maria Izabel Nonato de Carvalho, Lindalva Nazaré Vasconcelos, Luiz Otávio Cardoso Bastos, Leonilda Pantoja Amaral, Darcy de Avelar Cruz, Biauna de Melo Bigot, Hilda Nascimento Silva, Judith de Vasconcelos Duarte, Jorge Silva Rola, Maria Souza da Cunha, Nazaré Corrêa Santos, Maria das Graças

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Gacelha de Andrade, João Batista de Lima Bastos, Armando Banhos de Almeida, Domingos José Costa Cardoso, Manoel Gomes da Silva, Benedito Alves Jacob de Carvalho, Deuzuite Oliveira Vilhena, Antonio de Souza Miranda, Zolima Moura de Carvalho, Joaquim Chaves, Carlos Alberto de Souza, Rosilene Maria Cruz do Nascimento, Rita Ferreira de Alencar, João Nazaré Monteiro de Oliveira, Joaquim Fernandes da Silva, Maria de Jesus Pinto Oliveira.

INDEFERIDOS: — João Roque Araújo Neto e Neuza Amorim Dias.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.

WILSON D'OCLECIANO RABELO
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. — Reg. 2145 — Dia 22.3.66)

Edital de Transferência n. 3

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu a sua Transferência Eleitoral da 29a. Zona de Belém, para a 30a. Zona Eleitoral do Município de Bujaru o Sr. Nairo Dodrigues Barata.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.

WILSON D'OCLECIANO RABELO
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. — Reg. 2160 — Dia 22.3.66)

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores Maria do Socorro George Amado eleitor inscrito na 2a. Zona do Maranhão

São Luiz, sob n. 7.411, João Mucio Amado, inscrito na 2a. Zona São Luiz — Maranhão, sob n. 5.937, Silas dos Santos Galvão, inscrito na 4a. Zona Castanhal — Pará, sob n. 253, Maria do Socorro Ferreira Galvão, inscrito na 4a. Zona Castanhal — Pará, sob n. 1.302 solicitaram transferência para esta Primeira Zona.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona Faço pública a quem interessar possa que: Carlos Alberto Alves de Oliveira, Jorge Souza, e Ludimar Neves Gomes, solicitaram 2a. via de seus títulos eleitorais.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém Estado do Pará, aos 16 dias de março de 1966.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 2135 — Dia 22.3.66).

CARTÓRIO ELEITORAL 29a. ZONA EDITAL N. 204/66

Pedidos de Transferências O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Co.

marca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que os cidadãos João Emídio de Matos, inscrito sob o n. 4.548, da 20a. Zona, de Santarém — Estado do Pará; Francisco de Souza Modesto, inscrito sob o n. 170, da 9a. Zona, de Curuçá — Estado do Pará; Miguel Mariano Moreira, inscrito sob o número 666, da 3a. Zona, de Macapá Território Federal do Amapá, Isaura Rocha Moreira, inscrita sob o n. 759, da 3a. Zona de Macapá Território Federal do Amapá e Deusarina do Nascimento do Vale, inscrita sob o n. 606, da 4a. Zona do Território Federal do Amapá, solicitaram transferência de seus títulos para esta Zona de acordo com a Lei em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) Walter Bezerra Falcão
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 2136 — Dia 22.3.66).